



Número: **0801945-88.2017.8.15.0231**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Cejusc I - Cível - Família - Fazenda - Mamanguape - TJPB**

Última distribuição : **06/11/2017**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
DIONISIO NASCIMENTO DA SILVA (AUTOR)	DANIEL VIEIRA SMITH (ADVOGADO)
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10591 052	06/11/2017 15:27	Petição Inicial	Petição Inicial
10591 101	06/11/2017 15:27	001. INICIAL - DIONÍSIO NASCIMENTO DA SILVA - DPVAT	Outros Documentos
10591 529	06/11/2017 15:27	002. PROCURAÇÃO	Procuração
10591 536	06/11/2017 15:27	003. CNH	Outros Documentos
10591 567	06/11/2017 15:27	004. RG E CPF	Outros Documentos
10591 597	06/11/2017 15:27	005. COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO	Outros Documentos
10591 662	06/11/2017 15:27	006. LAUDO MÉDICO MARÇO 2017	Outros Documentos
10591 667	06/11/2017 15:27	007. DECLARAÇÃO DO SAMU	Outros Documentos
10591 713	06/11/2017 15:27	008. BOLETIM DE OCORRÊNCIA	Outros Documentos
10591 704	06/11/2017 15:27	009. IMPOSSIBILIDADE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO	Outros Documentos
10591 701	06/11/2017 15:27	010. DOC PROC ADMINISTRATIVO 1	Outros Documentos
10591 694	06/11/2017 15:27	011. DOC PROC ADMINISTRATIVO 2	Outros Documentos
10591 685	06/11/2017 15:27	012. DOC PROC ADMINISTRATIVO 3	Outros Documentos
10591 676	06/11/2017 15:27	013. DOC PROC ADMINISTRATIVO 4	Outros Documentos
14503 771	25/06/2018 12:36	Despacho	Despacho
15036 692	27/06/2018 01:05	Juntada de documentos pelo Promovente	Petição
15036 693	27/06/2018 01:05	ACORDO DIONISIO PROCESSO ANTERIOR	Documento de Comprovação
15036 694	27/06/2018 01:05	DESPACHO ARQUIVAMENTO - DIONISIO	Documento de Comprovação
18954 285	05/02/2019 12:07	Despacho	Despacho
22448 995	04/07/2019 07:34	Comunicações	Comunicações

22448 996	04/07/2019 07:34	0801945-88	Aviso de Recebimento
23292 979	07/08/2019 10:37	Certidão de Decurso de prazo	Certidão de Decurso de prazo
26864 453	06/12/2019 22:15	Despacho	Despacho
27642 110	23/01/2020 10:54	Decisão	Decisão
28889 436	09/03/2020 09:47	Expediente	Expediente
28889 437	09/03/2020 09:47	Mandado	Mandado
29125 579	16/03/2020 09:17	Diligência	Diligência
29125 595	16/03/2020 09:17	Dionisio do Nascimento Pessoa	Devolução de Mandado
30315 830	01/05/2020 20:31	Termo de Audiência	Termo de Audiência
32148 365	08/07/2020 11:06	Decisão	Decisão
33564 850	25/08/2020 09:26	Expediente	Expediente
33564 851	25/08/2020 09:26	Mandado	Mandado
33564 852	25/08/2020 09:26	Carta	Carta
33584 819	25/08/2020 14:39	Diligência	Diligência

PETIÇÃO INICIAL EM PDF.



Assinado eletronicamente por: DANIEL VIEIRA SMITH - 06/11/2017 15:19:42
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17110615194054200000010352068>
Número do documento: 17110615194054200000010352068

Num. 10591052 - Pág. 1

DANIEL SMITH
Advocacia

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE MAMANGUAPE, ESTADO DA PARAÍBA.

DIONÍSIO NASCIMENTO DA SILVA, brasileiro, casado, auxiliar fermentador, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº. 075.764.544-58, residente e domiciliado à Rua Joaquim João dos Santos, s/nº, Planalto, Mamanguape-PB, CEP: 58.280-000, vem, através de seu advogado que esta subscreve, à presença de Vossa Excelência, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT (INVALIDEZ) RITO ORDINÁRIO

em face da **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38, com filial localizada à Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 723, Bairro dos Estados, CEP 58030-001, onde deverá receber sua citação, pelos fatos e fundamentos abaixo aduzidos:

1. DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA

Inicialmente, pugna o Requerente pela concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos exatos termos previstos pelo art. 4º Lei 1.060/1950 e 5º LXXIV da Constituição Federal, por não ter condições de arcar com as custas do processo sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família. É cediço que a aludida afirmação, nos moldes da legislação reportada e da jurisprudência pátria, é suficiente para a concessão do requerimento, pelo que, pugna pela sua declaração, para que possa auferir as benesses do instituto.

**Av. Ruy Carneiro, nº. 148, Miramar, CEP: 58.032-101, João Pessoa/PB.
Fones: (83) 98712-5439; (83) 99329-7575; e-mail: dvsadvocacia@gmail.com**



2. DOS FATOS

O promovente foi vítima de acidente de trânsito ocorrido em **04 de agosto de 2016**, na cidade de Mamanguape-PB, nas proximidades da Usina Miriri, conforme faz prova o Boletim de Ocorrência anexo.

O atendimento imediato foi realizado pela ambulância da Usina Miriri, que conduziu a vítima diretamente para o Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, na Capital.

Conforme comprova Laudo Médico anexo, emitido em 22/03/2017, pelo Dr. Milton da Silva Linhares, CRM 4714, a vítima foi acometida por diversas enfermidades, cujas CIDs foram assim diagnosticadas:

- **S52.6 - Fratura da extremidade distal do rádio e do cúbito (ulna);**
- **S27.0 - Traumatismo de outros órgãos intratorácicos e dos não especificados;**
- **S30.1 - Contusão da parede abdominal;**
- **S36.4 - Traumatismo do intestino delgado;**
- **S09.9 - Traumatismo não especificado da cabeça;**
- **S04 - Traumatismo dos nervos cranianos;**
- **S63.1 - Luxação do dedo;**
- **V29 - Motociclista traumatizado em outros acidentes de transporte e em acidentes de transporte não especificados, e**
- **T06.8 - Outros traumatismos especificados envolvendo regiões múltiplas do corpo;**



DANIEL SMITH
Advocacia

Atualmente, mesmo decorrido muito tempo da data do acidente, a vítima não conseguiu recuperar-se, **OSTENTANDO SEQUELA DE NATUREZA PERMANENTE NA CLAVÍCULA ESQUERDA, MEMBRO SUPERIOR DIREITO E INTESTINO DELGADO.**

Assim, restando constatada a debilidade permanente do Promovente, este faz jus ao recebimento da indenização do Seguro DPVAT por invalidez, conforme a legislação pertinente.

Assim sendo, munido da documentação necessária, vem pleitear o pagamento judicial da indenização do Seguro DPVAT a título de invalidez permanente.

2.1 - DA AÇÃO JUDICIAL N.º 0801987-74.2016.8.15.0231

Conforme se pode consultar no sistema PJE do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, o Autor ajuizou processo judicial n.º 0801987-74.2016.8.15.0231, onde a Seguradora Líder lhe submeteu à perícia médica no Mutirão do Seguro DPVAT, realizado na cidade de João Pessoa-PB.

Contudo, conforme se observa da "**AVALIAÇÃO MÉDICA PARA FINS DE VERIFICAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ PERMANENTE**", ora acostada aos Autos, o perito médico indica que "**vítima com cicatriz de LE porém sem referência a lesão ou tratamento na documentação do primeiro atendimento**".

A lesão esplênica (LE) referida pelo perito, se trata da lesão abdominal no intestino delgado suportada pela vítima, mas como o laudo juntado ao primeiro processo ainda não indicava todo o tratamento ao qual foi submetido a vítima, o perito apenas incluiu em sua perícia as lesões da mão direita e do ombro esquerdo.

Desta maneira, munido da documentação, qual seja, Relatório/Laudo Médico anexo, emitido em 22/03/2017, pelo Dr. Milton da Silva Linhares, CRM 4714, a vítima vem pleitear a complementação de sua indenização, haja vista que a primeira perícia, realizada no processo n.º 0801987-74.2016.8.15.0231, não levou em consideração todas as lesões sofridas pela vítima, por ausência de documentação, que ora já se encontra de posse do Autor.

**Av. Ruy Carneiro, nº. 148, Miramar, CEP: 58.032-101, João Pessoa/PB.
Fones: (83) 98712-5439; (83) 99329-7575; e-mail: dvsadvocacia@gmail.com**



2.2 - DA TENTATIVA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - SEGURO DPVAT

De acordo com a documentação anexa, a vítima tentou ajuizar inicialmente o procedimento administrativo perante a Seguradora Líder, o que foi negado, haja vista que já havia ação judicial ajuizada, desta maneira, o próprio sistema interno da Seguradora bloqueou a tentativa.

Por este motivo, deverá ser considerada exaurida a esfera administrativa, e aceito o processo judicial que ora se apresenta.

3. DO MÉRITO

A pretensão do Promovente encontra-se devidamente pacificada na legislação respectiva e na jurisprudência pátria, conforme se verá adiante.

O seguro obrigatório DPVAT impõe o pagamento de prêmio aos proprietários de veículos automotores de via terrestre, garantindo, assim, às vítimas de acidentes, recebimento de indenização, quando da ocorrência de morte ou invalidez permanente, além do reembolso de despesas médicas e hospitalares, ainda que os responsáveis pelos danos causados não arquem com a reparação devida.

Conforme o dispositivo legal vigorante na Lei nº 6.194/74 em seu art. 3º, I, o Promovente tem direito a pleitear ao benefício do Seguro Obrigatório DPVAT no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), em caso de invalidez permanente, *In verbis*:

*"Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:
II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente."*

Como se pode observar no Laudo Médico apresentado, as seqüelas suportadas pelo Promovente foram ocasionadas em decorrência do acidente de trânsito por ele sofrido, motivo pelo qual, levando-se em consideração o que dispõe a Lei nº 6.194/74, faz jus à indenização do seguro DPVAT.

Em conformidade com art. 5º da Lei 6.194/74, a indenização deverá ser paga mediante a comprovação do acidente e do dano causado, segundo o qual:

**Av. Ruy Carneiro, nº. 148, Miramar, CEP: 58.032-101, João Pessoa/PB.
Fones: (83) 98712-5439; (83) 99329-7575; e-mail: dvsadvocacia@gmail.com**



DANIEL SMITH
Advocacia

"Art. 5º - O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Há de se observar que o dispositivo supracitado instituiu uma responsabilidade objetiva, adotando a teoria do risco integral para empresas participantes da Sociedade Seguradora (FENASEG).

No que tange à legitimidade passiva da ré, cumpre-nos esclarecer que o art. 7º, da Lei 6.194/74, determina que, em se tratando do seguro denominado DPVAT, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao tal consórcio será parte legítima para figurar no pólo passivo de demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do complexo da FENASEG se constitui em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas, o Promovido.

Neste norte, a Jurisprudência Pátria coaduna do mesmo posicionamento, *in litteris*:

"APELAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO. COBRANÇA. INVALIDEZ DECORRENTE DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. PRELIMINAR. ILEGITIMIDADE PASSIVA. EMPRESA CONSORCIADA AO SEGURO DPVAT. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. POSSIBILIDADE DE ACIONAR QUALQUER DAS EMPRESAS PERTENCENTES AO CONSÓRCIO. REJEIÇÃO. PREJUDICIAL. PRESCRIÇÃO TRIENAL. INOCORRÊNCIA. TERMO INICIAL DA CONTAGEM DO PRAZO. CONHECIMENTO DA INVALIDEZ. MÉRITO. INVALIDEZ DEMONSTRADA. NÃO APLICAÇÃO DA LEI Nº 11.482/07. EVENTO DANOSO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA NORMA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO. - Não há dúvida da legitimidade passiva da ré, na medida em que faz parte do Consórcio das Seguradoras que operam com Seguro DPVAT, podendo ser responsabilizada pelo pagamento do capital segurado, em caso de seguro não realizado, nos termos do art. 79, da Lei nº 6.194/74. - O termo inicial, para a contagem do prazo prescricional, a fim de cobrança do Seguro DPVAT é a data em que o segurado tomou conhecimento de sua invalidez. - Inviável estabelecer o limite fixado na MP nº 340/06, posteriormente convertida na Lei nº 11.482/07, quanto o evento danoso se deu em data anterior vez à vigência da norma.
Processo:20020080158641001 Decisão:Acordão Relator:Juíza de Direito Convocada Maria das Graças Morais Guedes Órgão Julgador:Quarta Câmara Cível TJPB Data do Julgamento:24/07/2012)

**Av. Ruy Carneiro, nº. 148, Miramar, CEP: 58.032-101, João Pessoa/PB.
Fones: (83) 98712-5439; (83) 99329-7575; e-mail: dvsadvocacia@gmail.com**



DANIEL SMITH
Advocacia

Quanto à legitimidade passiva, portanto, não resta nenhuma dúvida, de sorte que a Seguradora Mapfre é parte legítima para pagamento do seguro obrigatório.

Ademais, note-se, Excelência, que o Promovente acostou aos autos todos os documentos necessários à comprovação do acidente, assim como, os laudos médicos suficientes a evidenciar as lesões por ele sofridas, cumprindo assim o que determina o art. 5º da Lei nº 6194/74.

Acerca da matéria, a jurisprudência é elucidativa e milita em favor da pretensão exordial, como se pode observar adiante:

APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT INVALIDEZ PERMANENTE PROCEDÊNCIA IRRESIGNAÇÃO I CERCEAMENTO DE DEFESA PRETENSÃO DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA COMPLEMENTAR DESNECESSIDADE LAUDO CONCLUSIVO QUE ATESTA PERDA FUNCIONAL DO PUNHO DIREITO II ILEGITIMIDADE PASSIVA DA SEGURADORA CONSORCIADA DESACOLHIMENTO III AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL REJEIÇÃO IV VALOR INDENIZATÓRIO SINISTRO OCORRIDO NA VIGÊNCIA DA MP 340/06 POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI Nº 11.482/07 FIXAÇÃO PROPORCIONAL AO CASO V HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS FIXAÇÃO ADEQUADA DESPROVIMENTO. Torna-se desnecessária a realização de perícia complementar para fins de verificação da invalidez parcial adquirida, quando existentes, nos autos, provas suficientes ao deslinde da questão. É parte legítima para figurar no polo passivo de ação de cobrança para recebimento de indenização de seguro obrigatório DPVAT todas as seguradoras que fazem parte do consórcio previsto no artigo 7º da Lei 6.194/74.. Processo:02220090007497001 Decisão:Acordão Relator:Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos Orgão Julgador:Terceira Câmara Cível TJPB, Data do Julgamento:17/07/2012

Infere-se, portanto, pelo ângulo que se olhe, a total subsistência da pretensão exordial, para que a indenização referente ao Seguro DPVAT seja paga em favor do autor, mormente pelo fato de ter preenchido todos os requisitos exigidos por lei.

3.1 – DO ENVIO DE OFÍCIO AO IML / REALIZAÇÃO DE PERÍCIA COMPLEMENTAR

Requer o envio de ofício ao IML ou a designação de perito competente, para que proceda, em tempo hábil, a realização de perícia médica, com o intuito de graduar as debilidades permanentes sofridas pelo Autor

- S52.6 - Fratura da extremidade distal do rádio e do cúbito (ulna);**

**Av. Ruy Carneiro, nº. 148, Miramar, CEP: 58.032-101, João Pessoa/PB.
Fones: (83) 98712-5439; (83) 99329-7575; e-mail: dvsadvocacia@gmail.com**



Assinado eletronicamente por: DANIEL VIEIRA SMITH - 06/11/2017 15:19:43
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1711061507296000000010352117>
Número do documento: 1711061507296000000010352117

Num. 10591101 - Pág. 6

- **S27.0 - Traumatismo de outros órgãos intratorácicos e dos não especificados;**
 - **S30.1 - Contusão da parede abdominal;**
 - **S36.4 - Traumatismo do intestino delgado;**
 - **S09.9 - Traumatismo não especificado da cabeça;**
 - **S04 - Traumatismo dos nervos cranianos;**
 - **S63.1 - Luxação do dedo;**
 - **V29 - Motociclista traumatizado em outros acidentes de transporte e em acidentes de transporte não especificados, e**
 - **T06.8 - Outros traumatismos especificados envolvendo regiões múltiplas do corpo;.**

Tendo em vista os benefícios da justiça gratuita requeridos pela Promovente, o ônus decorrente da prova técnica requerida deve ser dispensado, posto que, não tem condições de arcar com as custas referentes.

4. DOS PEDIDOS

EX POSITIS, requer o Autor que V.Exa., após adotar as cautelas legais de estilo, se digne em:

- a) **CONCEDER-LHE** o benefício da justiça gratuita, pelos motivos indicados preambularmente;
- b) **DESIGNAR** audiência de conciliação de acordo com o novo procedimento comum instituído pelo CPC/2015;
- c) **DETERMINAR** a citação do Promovido, a fim de que compareça à audiência de conciliação a ser designada, oportunidade em que, não havendo acordo, ficará aberto o prazo para apresentação de defesa, sob pena de confissão e revelia;
- d) **ENCAMINHAR** ofício ao Instituto de Medicina Legal, para que seja realizada perícia com o intuito de emitir laudo atestando a debilidade verificada;
- e) **JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE** o pedido formulado pela Promovente, para condenar a Promovida a pagar a importância de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, referente à indenização por invalidez permanente, a qual

**Av. Ruy Carneiro, nº. 148, Miramar, CEP: 58.032-101, João Pessoa/PB.
Fones: (83) 98712-5439; (83) 99329-7575; e-mail: dvsadvocacia@gmail.com**



DANIEL SMITH
Advocacia

deverá ser corrigida desde a data do sinistro até a data do efetivo pagamento, com o abatimento do valor de R\$ 6.412,50, já recebidos nos Autos do processo n.º 0801987-74.2016.8.15.0231;

- f) **CONDENAR** a Seguradora Promovida ao pagamento das custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios de sucumbência à base de 20% sobre o valor final da condenação;

Por fim, protesta o Autor, e de logo requer, a produção de todos os gêneros de provas admitidas em direito, especialmente, o depoimento pessoal do representante legal da Promovida, prova testemunhal, juntada de novos documentos e, principalmente, **A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA.**

Dá-se à causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nestes termos,

Pede **DEFERIMENTO.**

Mamanguape-PB, 03 de Novembro de 2017.

Daniel Vieira Smith
OAB/PB 19.193

QUESITOS:

- 1) Diga o Sr. Perito quais as debilidades permanentes sofridas pela Promovente.
- 2) Diga o Sr. Perito qual o grau das debilidades apresentadas pela Promovente, informando o percentual de graduação: residual - 10%; leve - 25%; média - 50%; intensa - 75%; ou total - 100% ?

**Av. Ruy Carneiro, nº. 148, Miramar, CEP: 58.032-101, João Pessoa/PB.
Fones: (83) 98712-5439; (83) 99329-7575; e-mail: dvsadvocacia@gmail.com**



DANIEL SMITH
Advocacia

Av. Ruy Carneiro, nº. 148, Miramar, CEP: 58.032-101, João Pessoa/PB.
Fones: (83) 8712-5439; (83) 9137-1805; e-mail: dvsadvocacia@gmail.com

PROCURAÇÃO – PROCESSO DPVAT

OUTORGANTE:

DIONÍSIO NOGUEIRA DA SILVA, BRASILEIRO,
CASADO, AUXILIAR FERMENTADOR, INSCrito NO
CPF SOB O N° 075.764.544-58, RESIDENTE
À R. JOAQUIM JUÃO DOS SANTOS, S/Nº, PLANALTO,
MAMANGUAPE/PB, CEP: 58.280-000.

OUTORGADO:

DANIEL VIEIRA SMITH, brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, sob o n.º 19.193, com escritório profissional situado à Av. Ruy Carneiro, nº. 148, Sala 04, Miramar, CEP: 58.032-101, João Pessoa/PB.

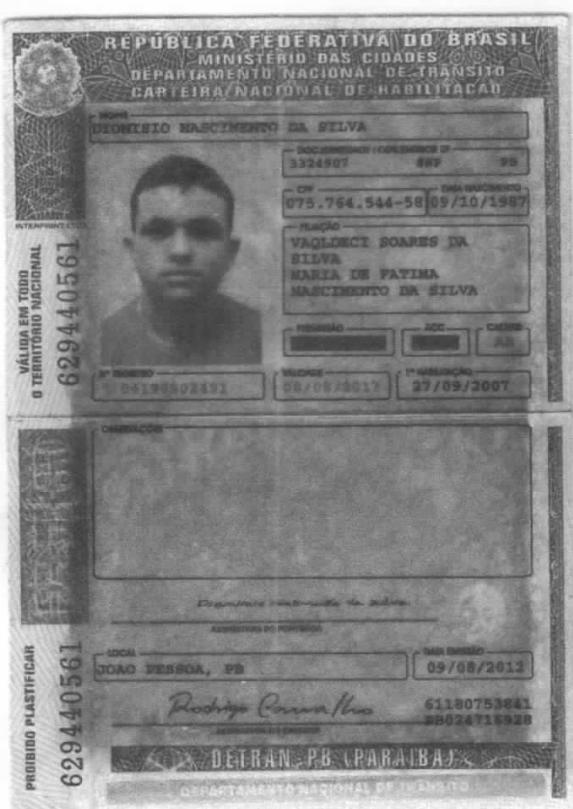
PODERES:

Amplos e inerentes poderes, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no art. 38 do Código de Processo Civil, e os especiais, podendo representar em audiência, transigir, desistir, firmar compromisso, receber intimações, renunciar, receber e dar quitação e ainda recorrer para qualquer instância ou tribunal, podendo, ainda, representar perante os órgãos da Administração Pública, tais como Hospitais Públicos, Delegacias Civis, IPC, IML, DML, GEMOL, etc., tudo para o fiel cumprimento do presente mandato.

MAMANGUAPE/PB, 21 de SETEMBRO de 2016.

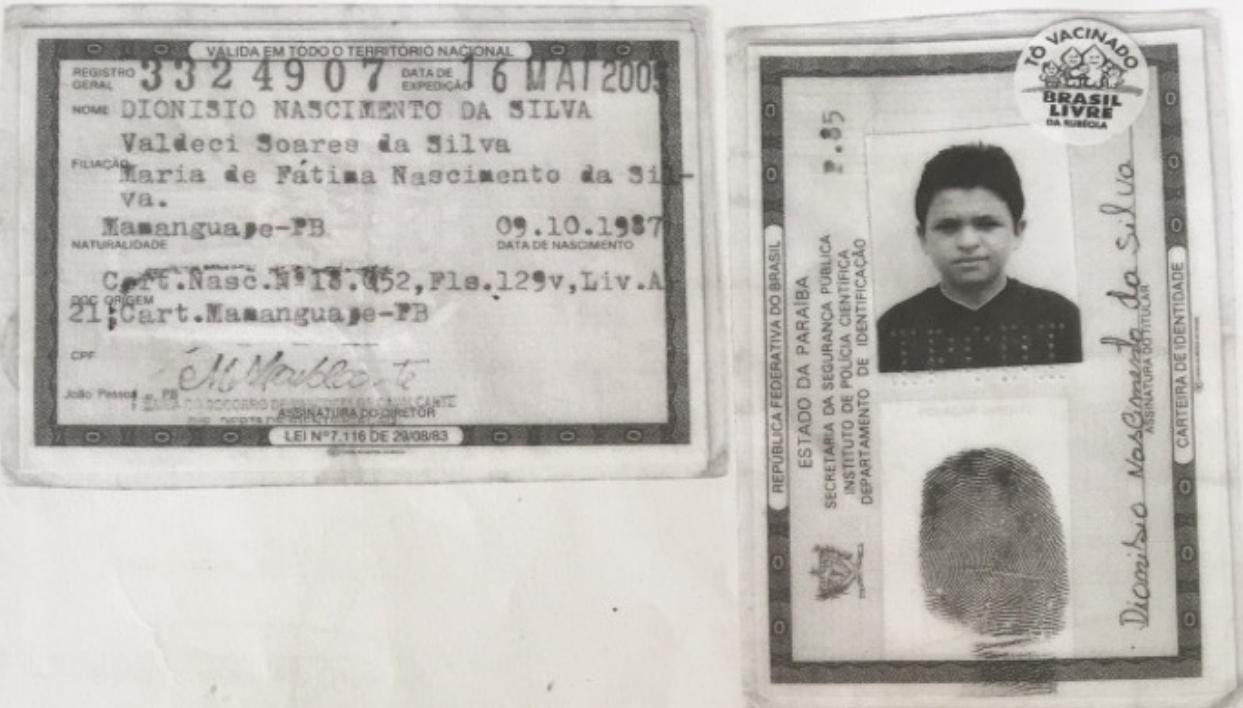
Dionísio Nogueira da Silva
OUTORGANTE





Mesmas informações escritas
no DPVAT do JOSIVALDO





Assinado eletronicamente por: DANIEL VIEIRA SMITH - 06/11/2017 15:19:56
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17110615161455500000010352571>
 Número do documento: 17110615161455500000010352571

Num. 10591567 - Pág. 1



Comunicação de Acidente de Trabalho

Número da CAT: 2016.317.280-3/01

Informações do Emitente

Emitente	1 - Empregador	Data Emissão	04/08/2016
Tipo de CAT	1 - Inicial	Comunicação Obito	
Filiação	1 - Empregado	E-mail	

Informações do Empregador

Razão Social/Nome	MIRIRI ALIMENTOS E BIOENERGIA S/A.	CNAE	10716
Tipo/Num. Doc.	1 - CGC/CNPJ 090902590001-45	Endereço	FAZ MIRIRI S/N
CEP	58300970	Estado	PB
Bairro	ZONA RURAL	Telefone	0083-21062764
Município	SANTA RITA		

Informações do Acidentado

Nome	DIONISIO NASCIMENTO DA SILVA	Data Nascimento	09/10/1987
Nome da Mãe	MARIA DE FATIMA NASCIMENTO DA SILVA	Sexo	Masc
Grau de Instrução	6 - Ensino médio completo	Remuneração	894,00
Estado Civil	Casado	Identidade	3324907 Dt emissão: 16/05/2005 Órg Exp: 01 UF: PB
CTPS	002534 Série: 00030 Dt emissão: 25/04/2005 UF: PB	Endereço	RUA JOAQUIM JOAO DOS SANTOS
PIS/PASEP/NIT	1602774765-0	CEP	58297000
Bairro	CENTRO	Município	RIO TINTO
Estado	PB	CBO	841710 - FILTRADOR DE CERVEJA
Telefone	8300-0021062764	Área	Urbana
Aposentado	Não		

Informações do Acidente

Data do Acidente	04/08/2016	Hora do Acidente	08:00
Horas Trabalhadas	17:40	Tipo	3 - Trajeto
Houve afastamento?	Sim	Reg. Policial	Não
Local do Acidente	4 - Área Rural	Esp. Local	PROXIMA A SEDE DA EMPRESA
CGC da Prestadora	CNPJ -	UF do Acidente	PB
Município do Acidente	SANTA RITA	Último dia	04/08/2016
Parte do Corpo	75.50.80.000 - MEMBROS SUPERIORES, PARTES MULTIPHAS (QUALQ)	Trabalhado/Dt Óbito	
Agente Causador	30.30.75.200 - MOTOCICLETA, MOTONETA		
Sit. Gerador	20.00.12.500 - QUEDA DE PESSOA COM DIFERENCA DE N		
Morte	Não	Data Óbito	

Santa Rita 23/08/2016

Local e Data

CNPJ: 09.090.259/0001-45
 MIRIRI ALIMENTOS E BIOENERGIA S/A
 Assistente: cestudo 10:30:0000000
 Fazenda Miriri, S/N - Zona Rural
 CEP: 58.300-970 Santa Rita - PB

Informações do Atestado Médico

Unidade	TRAUMA DE PESSOA	Data Atend.	04/08/2016
Hora Atend.	17:40	Houve Internação?	Sim
Deverá o acidentado afastar-se durante o tratamento?	Sim - 120 dia(s)		
Nat. Lesão	70.20.35.000 - FRATURA		
CID - 10	S42 0 - Fratura da clavícula		
Observações	FRAT DO RÁDIO, TRAUMA ABDOMEM	CRM	0000001616 - UF: PB

Local e Data

Assinatura(*) e carimbo (legível) do médico com CRM/UF

Cadastrada em 23/08/2016 às 08:35:47

* A apresentação do atestado médico original, com as informações de identificação do médico assistente, substitui o preenchimento deste campo.

A impressão desta CAT deverá ser apresentada juntamente com o(s) documento(s) original(is) referente ao Segurado, para requerer o benefício acidentário junto à Agência da Previdência Social.



CRUZ VERMELHA
BRASILEIRA

Receituário Médico

HEETSHL

LARDO VENÉCIA

ATESTO PARA OS
DEVIDOS FINS, que o paciente
LARDO VENÉCIA NASCIMENTO DA SILVA
sofreu acidente no horário
de 08/08/16, no posto
Reabilitação Fratres de Içá (RJ)
de RÁGIOS CUNHAGEM +
luxação do falange distal da
digita pollex direita + fratura
do clavicula esquerda, além
de Data: 08/08/16, e tratamento prático
do ABDOMINAL (CT de 552-6 +
527-0 + 530.1 + 536.4 + 509.9 + 5420
+ 563-17 V29 + T06-3), sendo sub
→ ORVENING).CC.002-1



negocios à TRAUMATOLOGIA
CIRÚRGICOS na época
no momento, se en-
contra com FRATURAS
COMPLICAÇÕES, PERÍCIA,
FICOU CEM DE FORTINHADAS
PARCIPANTE NO PAINEL
E NO 1º DEPO DA ORALD.
Além de RIGOROS E CICATRIZES
ESTRUTURAIS, SÍNDROMES
TANTO, COM O BIMÓDULO
PERIODONTE ANATÔMICA
E FUNCIONAL NO DENTO
OUSS MENSAGENS SUPERIADAS
DIREITAS E ESPERADAS.

22/03/17

Dr. Milton da Silva Linhares
CRM 4714 TEC T 3116
Ortopedia Traumatologia





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA - SAME



CNPJ 08.806.754/0015-40
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA
Av. Senador Genílio, 1377
Agua Fria - CEP 58053-900

DECLARAÇÃO

O SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA, inscrito sob CNPJ: 08.806.754/0015-40, atendendo o requerimento nº 611/049, DECLARA para os devidos fins, que consta em nossos registros, sob protocolo: 1373720, o atendimento pré-hospitalar realizado pela referida instituição ao paciente **DIONÍSIO NASCIMENTO DA SILVA** idade 28 anos, vítima de Acidente de Trânsito (Queda de Moto) no dia 04/08/2016, próximo a Empresa Miriri Alimentos e Bioenergia e Posto Jacamim, Bairro - Santa Rita - aproximadamente às 17:30 horas, sendo o mesmo encaminhado ao Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

João Pessoa, 17 de Novembro de 2016.

Jefferson da Rocha Augusto

Estatístico

CRM/RN: 10111

Jefferson da Rocha Augusto

Matrícula: 67.155-6

Coordenação do SAME

SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA

Rua: Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria – CEP: 58053-900 – João Pessoa – PB
Fone SAME: (83) 3218.9242, 3218.9125



GOVERNO DA PARAÍBA



BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL

Livro nº **007/2016**

Ocorrência nº. **2087/2016**

Aos DEZOITO dias de NOVEMBRO de DOIS MIL E DEZESSEIS, nesta cidade de MAMANGUAPE/PB, na Delegacia de Polícia Civil, sob a responsabilidade do(a) Dr(a). **MARCOS PAULO SALES DE CASTRO**, Delegado(a) de Polícia Civil, comigo, escrivã(o) Frederico Figueiredo Brito da Silva, aí, por volta 09h:40min, compareceu a PESSOA a seguir qualificada:

DIONISIO NASCIMENTO DA SILVA, conhecido por , Identidade nº 3.324.907-SSP/PB, CPF nº 075.764.544-58, nacionalidade brasileiro, estado civil: casado, profissão: auxiliar de fermentador, filho(a) de Valdeci Soares Da Silva E De Maria De Fátima Nascimento Da Silva, natural de Mamanguape/PB, nascido(a) em 09/10/1987 (29 anos de idade), do sexo masculino, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Sebastião Binha, nº 60, bairro: Planalto -- Mamanguape/PB, tendo como ponto de referência: , na cidade de Mamanguape/PB, fone(s) para contato: (83)99114-0244.

a quem lhe foi esclarecido a respeito das penas cominadas ao crime de FALSIDADE IDEOLÓGICA (CP, art. 299), tendo declarado que compareceu à esta Delegacia de Polícia Civil para narrar/registrar/informar/noticiar conforme segue:

- 1) NATUREZA DO FATO: **ACIDENTE DE TRÂNSITO (DANOS)**;
- 2) DATA DO FATO: 04 de agosto de 2016;
- 3) HORÁRIO: 17h:20min;
- 4) LOCAL: Usina Miriri nº , bairro/ zona rural – Mamanguape/PB;
- 5) UNIDADE DE SAUDE PARA A QUAL O ACIDENTADO FOI ENCAMINHADO: Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, João Pessoa/PB;
- 6) O COMUNICANTE/VÍTIMA CONDUZIA O VEÍCULO? NÃO;
- 7) SENDO O(A) COMUNICANTE CONDUTOR(A) DO VEÍCULO ENVOLVIDO NO ACIDENTE, É ELE HABILITADO? ;
- 8) O VEÍCULO DO(A) COMUNICANTE/VÍTIMA ENCONTRA-SE EM DIA COM AS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS? SIM

6) DESCRIÇÃO DO(S) VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S) NO ACIDENTE:

uma motocicleta marca/modelo: HONDA/CG 150 TITAN ES, ano: 2007/2008, chassi: 9C2KC08508R008571, cor: PRETA, placa: MOH 3167/PB de propriedade de MARIA DE FÁTIMA N DA SILVA

8) BREVE RESUMO DO FATO:

QUE o comunicante estava de carona no referido veículo, no local em referência, veículo este conduzido pela pessoa de JOSIVALDO NASCIMENTO DA SILVA, quando em uma curva depois de um veículo passar por eles e ter levantado grande quantidade de poeira, onde o condutor perdeu a sua visibilidade e para livrar-se de uma máquina que estava retirando barro do local, o mesmo perdeu o controle, colidindo em um barreiro, sofrendo assim acidente de trânsito, QUE foi socorrido pelo SAMU da cidade de Santa Rita, e encaminhado para o Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, João Pessoa/PB vítima de acidente de trânsito, QUE o comunicante foi atendido no hospital em referência.

Nada mais a consignar, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo(a) noticiante, e por mim, escrivã(o) que digitei.

Dionisio Nascimento da Silva
DIONISIO NASCIMENTO DA SILVA

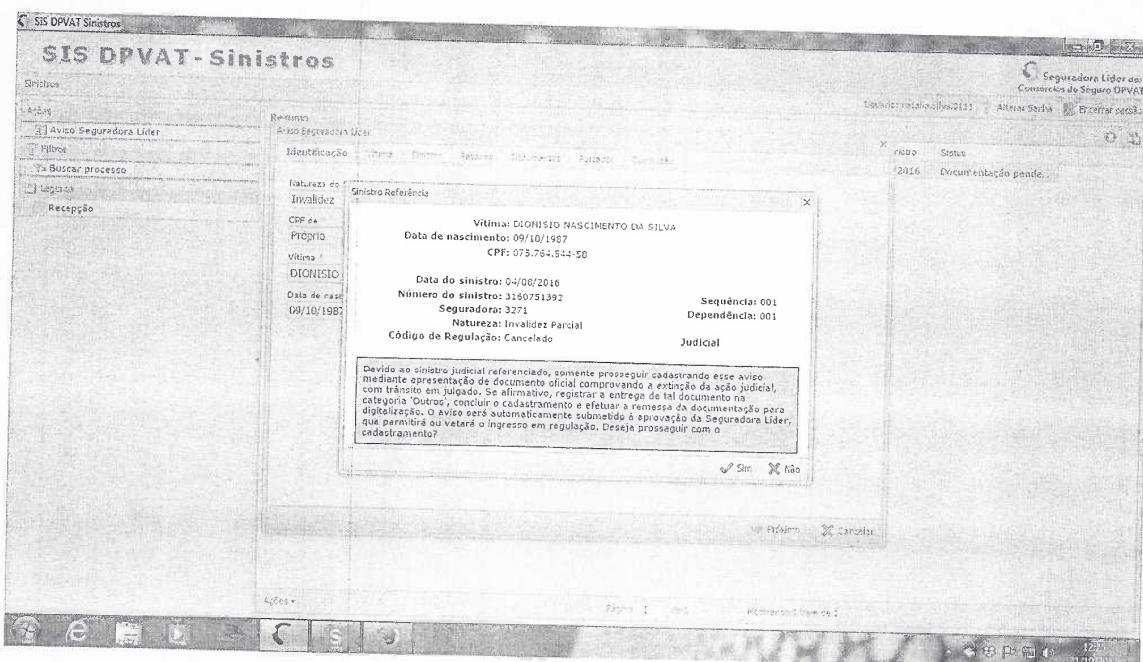
Comunicante

[Signature]
Escrivã(o)/Agente
Matrícula nº 156.567-2

0801887-74. 2016 P15 0231

Rua Escritor Lima Pinto nº 18, Campo, Mamanguape/PB telefone: 3292-2604





Assinado eletronicamente por: DANIEL VIEIRA SMITH - 06/11/2017 15:20:12
<http://pjeb.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17110615182876200000010352704>
Número do documento: 17110615182876200000010352704

Num. 10591704 - Pág. 1

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML

Declarante nº 3324907 e inscrito no CPF/MF sob o nº 075.764.544-58, portador da carteira de
habilitação e domiciliado na RUA SEBASTIÃO BINHA, S/N, MAMANGUAPÉ, Estado PARAÍBA, declaro, sob as penas da lei, que
não sou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal - IML para os fins de requerimento de
indemnização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- Não há estabelecimento do IML no município da minha residência; ou
- O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido;

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento a análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugná-la, caso discorde do seu conteúdo.

Dionísio Nascimento da Silva

Assinatura do declarante
conforme documento de identificação

MAMANGUAPÉ-PB, 27 de Setembro de 2017

Local e data



Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, Maria de Fátima Nasimento da Silva,
RG nº 3.556.946, data de expedição 24/07/07,
Órgão 55P-PB, portador do CPF nº 359.570.804-78 com
domicílio na cidade de Mamanguape, no Estado de
Paraíba, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)
Joaquim João dos Santos, nº 59,
complemento _____, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo
mentionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a
vítima Domingos Nasimento da Silva, cujo o condutor era
Josivaldo Nasimento da Silva

Veículo: MOTOCICLETA
Modelo: HONDA CG 150 TITAN
Ano: 2007/2008
Placa: MOH-3167
Chassi: 9C2KCO8508R008571

Data do Acidente: 04.08.2016

Local e Data: Mamanguape - PB, 27 de SETEMBRO de 2017

Maria de Fátima Nasimento da Silva
Assinatura do Declarante

Josivaldo Nasimento da Silva

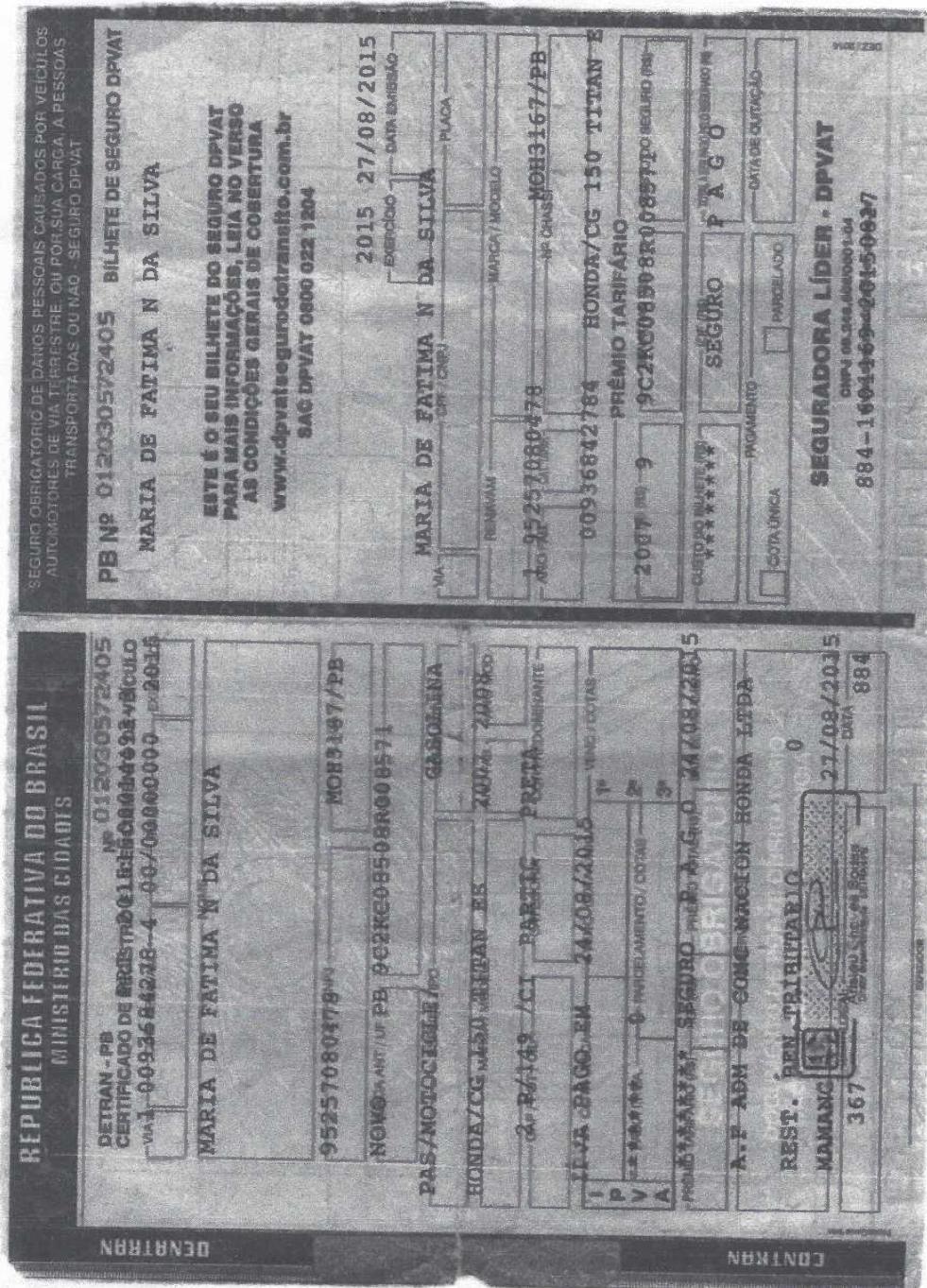
Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro.)

2º OFICIO DE NOTAS E PROTESTO
Rua Pres.J.Pessoa, 47, Centro, Mamanguape - PB



Reconheço, por autenticidade, a(s) firma(s) de:
MARIA DE FÁTIMA NASCIMENTO DA SILVA e
JOSIVALDO NASCIMENTO DA SILVA
Dou fé. Mamanguape/PB - 27/09/2017
Escrevente: ERIVALDO ARAUJO CAVALCANTI
Selo Digital: AFU65101-RFA6, AFU65102-OAHA
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
Emol R\$9,24 Farben R\$0,27 MP R\$0,15 Fepj R\$1,84





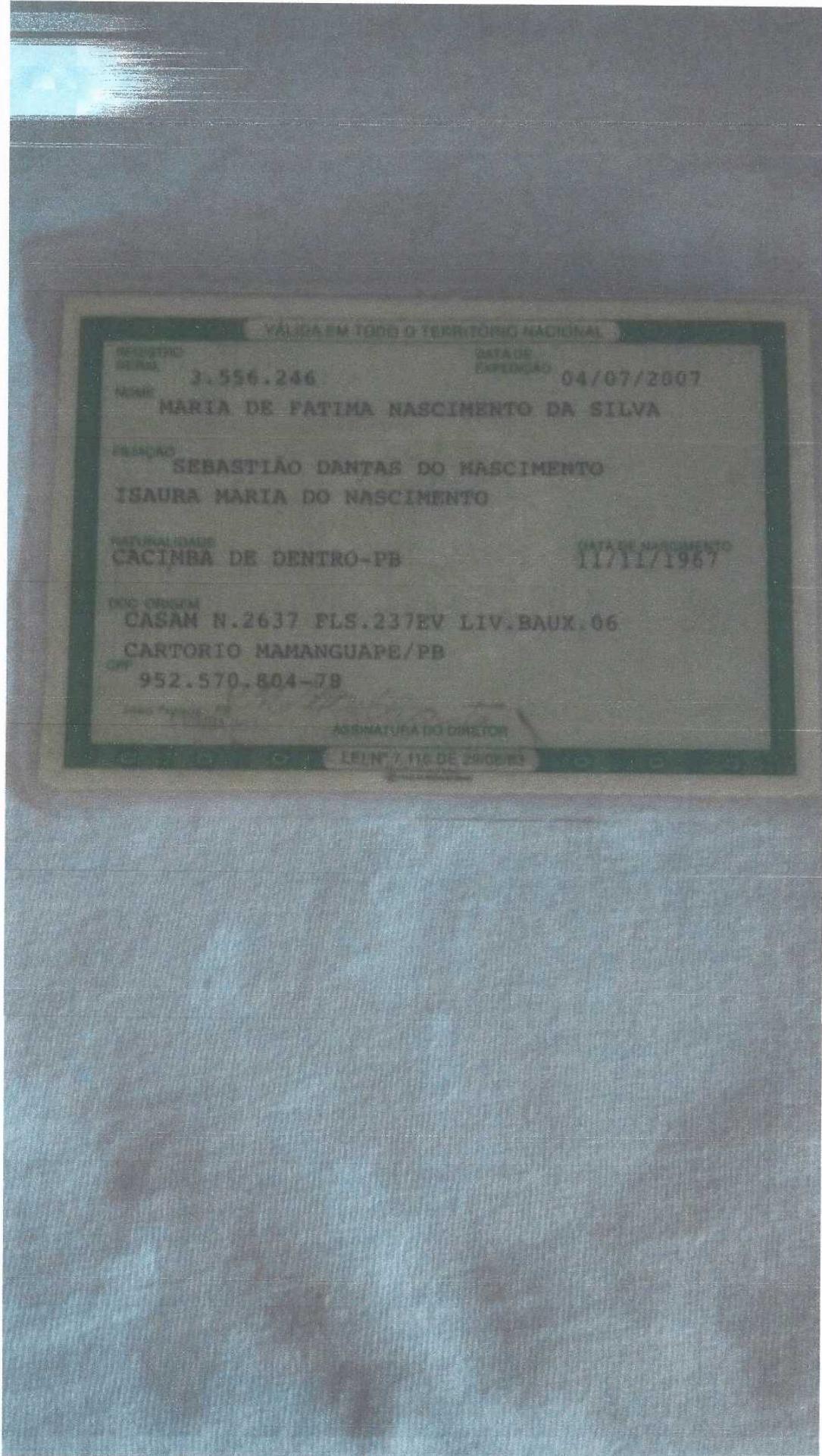
Assinado eletronicamente por: DANIEL VIEIRA SMITH - 06/11/2017 15:20:18
<http://pj.e.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1711061518170280000010352694>
Número do documento: 1711061518170280000010352694

Num. 10591694 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: DANIEL VIEIRA SMITH - 06/11/2017 15:20:18
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17110615181702800000010352694>
Número do documento: 17110615181702800000010352694

Num. 10591694 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: DANIEL VIEIRA SMITH - 06/11/2017 15:20:18
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17110615181702800000010352694>
Número do documento: 17110615181702800000010352694

Num. 10591694 - Pág. 4

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, DIONÍSIO NASCIMENTO DA SILVA

RG nº 3324907, data de expedição 16/05/2005, Órgão SSP-PB,

CPF nº 075.764.544-58, venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

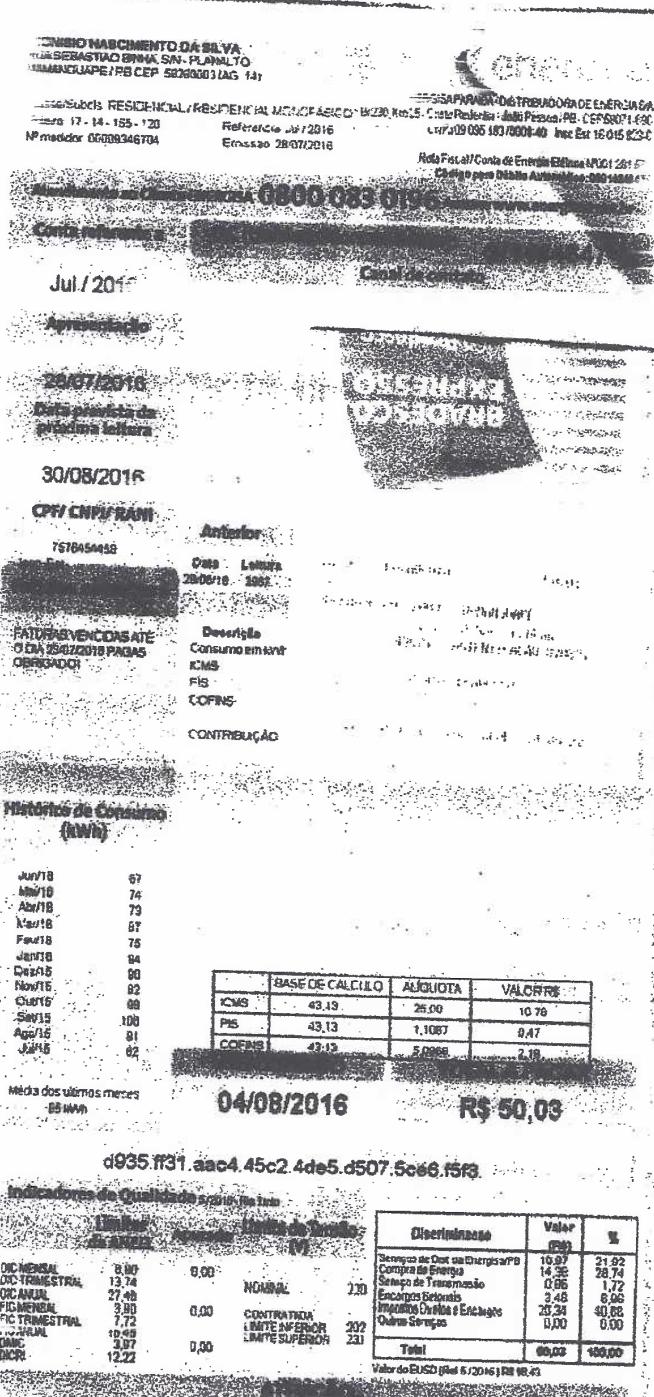
Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	<u>Rua SEBASTIÃO DINHO</u>
Número	<u>S/N</u>
Apto / Complemento	<u>—</u>
Bairro	<u>PLANALTO</u>
Cidade	<u>MANANGUAPE</u>
Estado	<u>PARAÍBA</u>
CEP	<u>58.280-000</u>
Telefone de Contato	
E-mail	

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: MANANGUAPE - PB, 27.09.2017

Assinatura do Declarante: Dionísio Nascimento da Silva







Seguradora Líder • DPVAT

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

Nº DO SINISTRO _____

CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com dados do beneficiário da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, DIONÍSSIO NASCIMENTO DA SILVIA
 PORTADOR(A) DO RG Nº 3.324.907- EXPEDIDO POR SSP/PB EM 16/05/2005 E
 CPF 075.964.544-58 /CNPJ 0000000000000000, PROFISSÃO AUX. FERMENTADOR
 E RENDA MENSAL DE R\$ 933,00 (*) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO
 SEGURO DPVAT DA VÍTIMA DIONÍSSIO NASCIMENTO DA SILVIA. AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO
 DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

- Para evitar reprogramação de um pagamento, lembre-se que os documentos abaixo relacionados não devem, de forma alguma, ser apresentados:
- Conta salário e/ou benefício – nos documentos aparecerem termos tais como: INSS ou PREVIDÊNCIA SOCIAL ou Salário ou Funcional.
 - Conta Empresarial – nos documentos aparecem termos tais como: CNPJ ou ME, ME (micro empresa) ou LTDA.
 - Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for titular;
 - Conta tipo FÁCIL, atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
 - Conta tipo FÁCIL operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);
 - Conta POUPIANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidade Lotéticas com limite de movimentação financeira mensal de até R\$ 2.000,00;
 - Conta bloqueada, inativa ou em proposta (neste momento revoga-se a aceitação de proposta de abertura de conta como documento comprobatório dos dados bancários);
 - CPF do beneficiário/vítima inválido ou pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL www.receita.fazenda.gov.br), bem como o CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistros que não é o mesmo da conta informada para depósito;
 - **Contas não pertencentes à vítima/beneficiários.**

IMPORTANTE: Também não devem ser apresentados documentos que comprovem os dados bancários com imagem digitalizada/scanner colorido, escritos à mão, por meio de extratos bancários informando a movimentação financeira da conta ou cópia do verso do cartão múltiplo com informação de código de segurança.

PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (TODOS OS BANCOS)
 Nº do BANCO 237 Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) 2009-5 Nº da CONTA (com dígito, se existir) 0014341-3

PARA CRÉDITO EM CONTA POUPIANÇA (SOMENTE BANCOS BRADESCO, ITAÚ, BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)
 Nº do BANCO _____ Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) _____ Nº da CONTA (com dígito, se existir) _____

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO.
 DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DESCRIAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

MANGUAPE-RJ 27 de SETEMBRO de 2017 X Dionísio Nascentes da Silva
 LOCAL E DATA ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO



ATENÇÃO

- O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares.
- Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatsegurodotransito.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.





Assinado eletronicamente por: DANIEL VIEIRA SMITH - 06/11/2017 15:20:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17110615175554000000010352676>
Número do documento: 17110615175554000000010352676

Num. 10591676 - Pág. 2



**Poder Judiciário da Paraíba
1ª Vara Mista de Mamanguape**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0801945-88.2017.8.15.0231

DESPACHO

Vistos, etc.

1.Não havendo nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, DEFIRO o pedido de justiça gratuita, sem prejuízo de sua impugnação, na forma do art. 100 do NCPC.

2.INTIME-SE o autor par juntar aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, a cópia da sentença proferida nos autos 0801987-74.2016.8.15.0231

Intimações necessárias.

Mamanguape, data e assinatura eletrônica.



Assinado eletronicamente por: ANDREA COSTA DANTAS BOTTO TARGINO - 25/06/2018 12:36:52
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18062512364987400000014154573>
Número do documento: 18062512364987400000014154573

Num. 14503771 - Pág. 1

Andréa Costa Dantas Botto targino

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: ANDREA COSTA DANTAS BOTTO TARGINO - 25/06/2018 12:36:52
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18062512364987400000014154573>
Número do documento: 18062512364987400000014154573

Num. 14503771 - Pág. 2

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1A VARA MISTA DA COMARCA DE MAMANGUAPE, ESTADO DA PARAÍBA.

REF: PROCESSO N.º: 0801945-88.2017.8.15.0231

DIONISIO NASCIMENTO DA SILVA, já devidamente qualificado nos Autos da Ação em epígrafe, que contende com **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**, vem, com o devido respeito e acatamento à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao despacho ID. 14503771, requerer a juntada dos documentos anexos.

Termos em que pede e espera deferimento,

Mamanguape/PB, 27 de junho de 2018.

Daniel Vieira Smith

OAB/PB n.º 19.193





Tribunal de Justiça da Paraíba
Processo Judicial Eletrônico - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0801987-74.2016.8.15.0231
em 22/11/2016 22:04:31 e assinado por:

- DANIELLE MARIA DE PAIVA GUEDES QUARESMA

Consulte este documento em:
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **16112222033268600000005718244**
ID do documento: **5822897**



16112222033268600000005718244



Assinado eletronicamente por: DANIEL VIEIRA SMITH - 27/06/2018 01:05:55
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18062701053148300000014668514>
Número do documento: 18062701053148300000014668514

Num. 15036693 - Pág. 1



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

MUTIRÃO DPVAT – JOÃO PESSOA / 2016

TERMO DE ACORDO/HOMOLOGAÇÃO E ALVARÁ JUDICIAL

Banca 05

Processo nº: 0801987-74.2016.8.15.0231

Vara de Origem: 2ª Vara Mista de Mamanguape-PB

Requerente: Dionísio Nascimento da Silva CPF: 075.764.544-58

Advogado DANIEL VIEIRA SMITH OAB/PB 19.193 CPF 082.757.094-58

Requerida: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVATS/A.

CNPJ nº 09.248.608/0001-04.

Preposto da Seguradora: Fernanda Moreira da Paiva CPPF: 098.936.627-88

Advogado da Seguradora: Bruno Medeiros da Rosa OAB /RJ 186773

INFORMAÇÕES DOS VALORES INDIVIDUALIZADOS, INCLUSIVE PARA FINS DE CUMPRIMENTO DOS ALVARÁS.

Valor Total do acordo: R\$ 7.053,75 (sete mil e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos)

Valor da parte autora: R\$ 6.412,50 (seis mil quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos)

Valor dos honorários do advogado: R\$ 641,25 (seiscientos e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos)

As partes acima identificadas, todos representados neste momento por seus advogados ao final assinados, declaram, ratificam e firmam neste TERMO DE ACORDO, TRANSAÇÃO, PAGAMENTO E QUITAÇÃO/ ALVARÁ JUDICIAL, em caráter irrevogável e irretratável, têm justo e reciprocamente aceito e fixado o seguinte:

Com o objetivo de dar fim à Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório– DPVAT acima identificada, relativa à indenização decorrente de acidente de trânsito, em trâmite perante o Juízo apontado neste termo, proposta pelo Autor em face da Ré, as partes, por mútua e recíproca vontade, resolvem compôr-se amigavelmente, estipulando, de comum acordo:

I. O pagamento dos valores constantes deste termo, será realizado através dos respectivos alvarás judiciais, precedido de DJO (Depósito Judicial), sendo o principal (da parte autora) através deste instrumento que servirá como alvará judicial, enquanto que os valores referentes os honorários do advogado, através de alvará específico, também expedido nesta data, ambos para pagamento em 45 dias úteis. Os valores pagos correspondem à totalidade do pedido autoral, com quitação inclusive da correção monetária, juros de mora e demais obrigações pecuniárias e acessórias.

Os recebimentos dos valores aqui acordados, por seus respectivos beneficiários, devem ocorrer nos exatos termos das quantias estabelecidas neste termo, sob pena de incidência do crime de apropriação indébita, conforme art. 168, § 1º, III, do Código Penal, sem prejuízo a infração disciplinar disposta no art. 34, XXI da Lei nº. 8.906/94.

É de se ressaltar que a transação realizada nos autos do processo em epígrafe não gera qualquer tipo de precedente, não obrigando a Ré ou qualquer Seguradora integrante do “Consórcio DPVAT”, a celebrar acordo em processos judiciais similares ao ora tratado.

Fica pactuado ainda, entre as partes, que o percentual de 50% (cinquenta por cento) das custas do processo será pago pela **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, a contar desta data.

Os 50% (cinquenta por cento) restantes serão pagos pela parte autora, ficando suspensa sua exigibilidade caso seja beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC.

Quando do pagamento e recebimento discriminado, como por força deste TERMO DE ACORDO/ ALVARÁ JUDICIAL, o (a) Autor (a) dará à Ré a mais ampla, plena, rasa, total, geral, irretratável e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, seja a que título for, em Juízo ou fora dele, sob qualquer fundamento e alegação, valores oriundos do acidente automobilístico descrito na inicial, tendo sido vitimado o promovente citado na inicial, relativo à indenização.



por invalidez, correspondente ao Seguro Obrigatório de Veículos.

Sem prejuízo do exposto, em apreço ao Princípio da Eventualidade, requer ainda a Ré:

- o desbloqueio de contas, caso tenham sido bloqueadas on-line;
- a baixa de eventual penhora, no caso de bens já penhorados;
- recolhimento do mandado de penhora e intimação de execução, caso já tenham sido expedidas por este

d. Juízo.

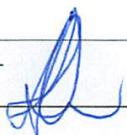
A parte ré informa que os atos constitutivos, procuração, substabelecimento e carta de preposto estão acautelados em cartório e servem somente para este ato.

Assim sendo, e estando as partes ajustadas e acordadas, sem nenhuma ressalva e oposição, ratificam o inteiro teor deste TERMO DE ACORDO/ALVARÁ JUDICIAL, valendo para todos os efeitos legais, inclusive com relação ao encerramento definitivo e respectiva baixa da ação acima referida, fazendo coisa julgada.

Termos em que pede deferimento.

Conciliador(a) _____

Parte Autora: Dionísio Nascimento da Silva Adv. Autor _____

Seguradora: _____ Adv. Seguradora _____ 

HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL (Mutirão de DPVAT)

Homologo, por **SENTENÇA**, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo supra, extinguindo o processo com resolução do mérito e assim o faço com fulcro no art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil.

Homologo ainda a renúncia do prazo recursal requerida pelas partes.

Este termo conterá o respectivo alvará judicial relativo aos valores da parte autora e o alvará referente aos honorários será expedido em separado.

Partes de logo intimadas. Publicada neste ato. Registre-se.

Comprovado o pagamento das custas processuais, arquive-se com a devida baixa.

João Pessoa/PB, 22 de novembro de 2016.

ALVARÁ JUDICIAL

Pelo presente Alvará Judicial, o magistrado subscritor abaixo identificado AUTORIZA ao Banco do Brasil S/A a liberação, no prazo de 45 dias úteis, a contar desta data, dos valores depositados em nome Dionísio Nascimento da Silva, cpf: 075.764.544-58referente ao presente processo, cujos dados se encontram inseridos neste termo, no valor de R\$ 6.412,50 (seis mil quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos). A liberação/levantamento deve ocorrer alcançando possíveis atualizações monetárias verificadas após o efetivo depósito, mediante a identificação do beneficiário.

João Pessoa/PB, 22 de novembro de 2016.

 Magistrados

Juiz Bruno César de Azevedo Isidro

Juiz Fábio Leandro de Alencar Cunha

Juiz Antônio Carneiro de Paiva Júnior

Juiz Ricardo da Costa Freitas

Juíza Agamenilde Dias Arruda Vieira Dantas

Juíza Lua Yamaoka Mariz Maia Pitanga

Juíza Maria das Graças Fernandes Duarte





Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

MUTIRÃO DPVAT – JOÃO PESSOA / 2016

TERMO DE ACORDO/HOMOLOGAÇÃO E ALVARÁ JUDICIAL

Banca 05

Processo nº:0801987-74.2016.8.15.0231

Vara de Origem: 2ª Vara Mista de Mamanguape

Requerente: Dionísio Nascimento da Silva CPF: 075.764.544-58

Advogado: DANIEL VIEIRA SMITH OAB/PB 19.193 CPF 082.757.094-58

Requerida: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVATS/A.

CNPJ nº 09.248.608/0001-04.

Preposto da Seguradora: Fernanda Moreira da Paiva CPPF: 098.936.627-88

Advogado da Seguradora: Bruno Medeiros da Rosa OAB /RJ 186773

ALVARÁ JUDICIAL

Por meio do presente ALVARÁ JUDICIAL o magistrado abaixo subscrito e identificado, AUTORIZA ao Banco do Brasil S/A a liberação, no prazo de 45 dias úteis, da quantia de R\$ 641,25 (seiscentos e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos) referente aos honorários de advogado, em favor **DANIEL VIEIRA SMITH OAB/PB 19.193 CPF 082.757.094-58**, cuja liberação deve alcançar possíveis atualizações ocorridas após o efetivo depósito.

João Pessoa/PB 22 de novembro de 2016.

Juiz Bruno César de Azevedo Isidro
Juiz Antônio Carneiro de Paiva Júnior

Juíza Agamenilde Dias Arruda Vieira Dantas

Juíza Lua Yamaoka Mariz Maia Pitanga

Juiz Fábio Leandro de Alencar Cunha

Juiz Ricardo da Costa Freitas

Juíza Maria das Graças Fernandes Duarte



AVALIAÇÃO MÉDICA

PARA FINS DE VERIFICAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ PERMANENTE

[Art. 31º da Lei 11.945 de 04/06/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974]

Informações da Vítima

Nome completo: Dionisio Nascimento da Silva
CPF: 075.764.544-58
Endereço completo: Rua Sebastião Pinha, 60 - Mamanguape-pb

Informações do Acidente

Local: santa rita-pb
Data do acidente: 04/08/2016

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicados, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de verificação do grau de invalidez permanente em razão do processo judicial nº 0801987-74.2016.8.15.0231, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na Vara Cível ou JEC da Comarca de João Pessoa-PB.

João Pessoa - PB, 22 de novembro de 2016

local e data

Dionisio Nascimento da Silva

assinatura da vítima

Avaliação Médica

I. Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

(X) Sim () Não () Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II. Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

mão direita e ombro esquerdo.

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Fratura de ulna e radio distal direito, tratado cirurgicamente, evoluindo com deficit de força moderada na mão direita. Fratura de clavícula esquerda, tratado cirurgicamente, evoluindo com limitação da mobilidade do ombro esquerdo.

III. Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

() Sim (X) Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV. Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a) () disfunções apenas temporárias

b) (X) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

Limitação com deficit de força moderada na mão esquerda. Limitação de mobilidade de ombro esquerdo.

V. Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

() Sim, em que prazo:

>laudo_mutirão, emissão: 22/11/2016 19:44:47, vítima: Dionisio Nascimento da Silva< >exMed - Copyright © - 2012<

>Página - 1 / 3<



Assinado eletronicamente por: DANIEL VIEIRA SMITH - 27/06/2018 01:05:55
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18062701053148300000014668514>
Número do documento: 18062701053148300000014668514

Num. 15036693 - Pág. 5

(X) Não

Em caso de enquadramento na opção 'a' do item IV ou da resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI. Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido: mão direita e ombro esquerdo.

a) () Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima)

b) (X) Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima)

Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1) () Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima)

b.2) (X) Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima)

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico	Marque aqui o percentual
1ª Lesão Perda funcional completa de uma das mãos - Lado Direito	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input checked="" type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa
2ª Lesão Perda completa da mobilidade de um dos ombros - Lado Esquerdo	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input checked="" type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa
3ª Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa
4ª Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

vítima com cicatriz de LE porém sem referência a lesão ou tratamento na documentação do primeiro atendimento.

Local e data da realização do exame médico:
João Pessoa - PB, 22 de novembro de 2016

Assinatura do médico perito - CRM

Assinatura do médico assistente - CRM
SAUDESEG
Dr. Leonardo Neves
CRM-PE 17742

José de Almeida Braga
MÉDICO CRM 2399



PARECER - ASSISTENTE TÉCNICO SEGURADORA LÍDER - DPVAT

JUSTIFICATIVAS Empresa Médica: SaudeSeg - Sistemas de Saúde Ltda

Vitima: Dionisio Nascimento da Silva

Processo: 0801987-74.2016.8.15.0231

Vara:

Pasta:

- Mantida / em conformidade a avaliação médica administrativa
- Agravamento
- Nova lesão
- Divergência na aplicação da tabela legal

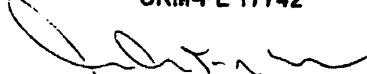
JUSTIFICATIVA:

SEM LAUDO ADM. CONCORDÂNCIA COM LAUDO DO PERITO.

Data: 22 de novembro de 2016

Assinatura do médico assistente - CRM

SAUDESEG
Dr. Leonardo Neves
CRM-PE 17742





**Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Mista de Mamanguape**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0801987-74.2016.8.15.0231

DESPACHO

Vistos, etc.

Determino a liberação do alvará. Após, arquivem-se os autos conforme já determinado.

MAMANGUAPE, 29 de dezembro de 2017.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: **KALINA DE OLIVEIRA LIMA MARQUES**
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento
/listView.seam](http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)
ID do documento: **11982387**



17122919303589400000011716680

27/06/2018 01:01



Assinado eletronicamente por: **DANIEL VIEIRA SMITH** - 27/06/2018 01:05:56
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18062701053901300000014668515>
Número do documento: 18062701053901300000014668515

Num. 15036694 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
1ª Vara Mista de Mamanguape**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0801945-88.2017.8.15.0231

DESPACHO

Vistos, etc.

1.Em que pese o contido no art. 334, do NCPC, tem-se que a prática forense tem revelado que a demandada não costuma promover autocomposição, antes da realização da prova pericial.

2.Desse modo, torna-se infrutífera a designação de audiência de conciliação, quando já visualizada a sua não realização. Ademais, a designação desse ato, quando improvável a sua realização, atenta frontalmente contra o princípio da celeridade processual. Assim, deixo de designar a dita audiência.

3.Nesse passo, CITE-SE o réu para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente resposta.

MAMANGUAPE, data e assinatura digitais.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: CANDICE QUEIROGA DE CASTRO GOMES ATAIDE - 05/02/2019 12:07:58
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19020512075883400000018444518>
Número do documento: 19020512075883400000018444518

Num. 18954285 - Pág. 1

AR



Assinado eletronicamente por: KARLA FERNANDES MACHADO - 04/07/2019 07:34:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1907040734173720000021788115>
Número do documento: 1907040734173720000021788115

Num. 22448995 - Pág. 1

Ao(À) Ilmo(a). Sr(a).
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
AV PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, 723,
Estados
JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58030-001

Proc de ref. 0801945-88.2017.8.15.0231



Correios		AR	Aviso de RECEBIMENTO	UNIDADE DE POSTAGEM: JU 39349275 9 BR	MP
REMETENTE: Nome ou Razão Social do Remetente:		TENTATIVAS DE ENTREGA			
Endereço para Devolução:		.: h			
		.: h			
		.: h			
Cidade:					
CEP: <input type="text"/> - <input type="text"/>					
DESTINATÁRIO: Nome ou Razão		UNIDADE DE ENTREGA			
Endereço:		CARIMBO			
Cidade:					
País:					
PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)					
MAPERÉ SEGUROS ASSINATURA DO RECEPTOR Lucas S. Espíñola		DATA DE ENTREGA			
NOME LEGÍTIMO DO ASSISTENTE COMERCIAL		Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE			
<i>03 JUN 2019</i>					
CDD TORRE MAMANGUAPE 30 MAI 2019					
PB					
RUBRICA E MATRÍCULA DO CARRETIRO					
<i>KARLA FERNANDES MACHADO</i>					
COLHE AQUI					



Assinado eletronicamente por: KARLA FERNANDES MACHADO - 04/07/2019 07:34:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070407341745300000021788116>
 Número do documento: 19070407341745300000021788116

Num. 22448996 - Pág. 2

CERTIDÃO

Certifico que em 25/07/2019 **decorreu** o prazo legal sem manifestação da parte demandada.

MAMANGUAPE

7 de agosto de 2019

KARLA FERNANDES MACHADO



Assinado eletronicamente por: KARLA FERNANDES MACHADO - 07/08/2019 10:37:50
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080710374965500000022582435>
Número do documento: 19080710374965500000022582435

Num. 23292979 - Pág. 1

Defiro a realização da prova pericial na pessoa do(a) autor(a) a ser realizada pelo médico credenciado na vara, em data a ser designada por este Juízo.

Não tendo sido apresentados os quesitos, intimem-se as partes para, no prazo comum de cinco dias, apresentarem a quesitação e, querendo, indicar assistente técnico.

Fica o perito advertido que deverá cumprir o encargo com cuidados, rigor e retidão.

O perito deverá responder aos quesitos apresentados pelas partes na audiência, podendo as partes comparecerem ao ato acompanhadas de assistente técnico.

Intime-se a seguradora para efetuar o depósito dos honorários do perito, que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), até 10(dez) dias após a data de realização da perícia, nos termos do Convênio 015/2014, firmado entre a Seguradora Líder e o Tribunal de Justiça. Notifique o representante do Ministério Público, acaso haja a presença de incapaz.

Intimem-se as partes da data da designação da perícia.

Cumpra-se com urgência, acaso haja necessidade.

Citação, intimações e expedientes necessários.

Cumpra-se.

Mamanguape, datado eletronicamente.



CANDICE QUEIROGA DE CASTRO GOMES ATAÍDE

JUÍZA DE DIREITO



Assinado eletronicamente por: CANDICE QUEIROGA DE CASTRO GOMES ATAIDE - 06/12/2019 22:15:03
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1912062215034200000025936739>
Número do documento: 1912062215034200000025936739

Num. 26864453 - Pág. 2

[SEGURO]

0801945-88.2017.8.15.0231

Advogado do(a) AUTOR: DANIEL VIEIRA SMITH - PB19193

/ Nome: DIONISIO NASCIMENTO DA SILVA

Endereço: Rua Joaquim João dos Santos, s/n., Planalto, MAMANGUAPE - PB - CEP: 58287-000

/ Nome: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Endereço: AV PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, 723, - de 1147 a 1741 - lado ímpar, ESTADOS, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58030-001

DECISÃO

Trata-se de uma ação de cobrança para fins de percepção do valor relativo ao seguro DPVAT, cujo processo foi encaminhado para o CEJUSC desta Comarca de Mamanguape/PB, no desígnio de ser realizada a perícia e, em ato contínuo, audiência de tentativa de conciliação.

Assim, tendo em vista que a Medida Provisória n. 451/2008, dentre outras disposições, alterou o texto dos artigos 3º e 5º da Lei n. 6.194/1974 (artigo 20), assim como anexou tabela à decantada lei, a mesma estabeleceu percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais (artigo 21). A mencionada medida provisória foi convertida na Lei n. 11.945/2009.

Deste modo, nos sinistros cobertos pelo seguro DPVAT verificados posteriormente a edição da MP n. 451, publicada em 16 de dezembro e retificada em 22 de dezembro de 2008, para a liquidação do sinistro, em casos de invalidez permanente, total ou parcial, aplicar-se-á a tabela legal, observando os percentuais sobre o valor máximo da indenização em vigor, conforme o local, o tipo e a gravidade da perda ou redução de funcionalidade¹.

DESIGNE dia e hora para ter lugar a realização do **exame pericial**, bem como, em ato contínuo, audiência de **tentativa de conciliação**, no Tribunal do Júri desta comarca, a ser realizada por esse núcleo. Não sobrevindo acordo entre as partes, determino que sejam as mesmas encaminhadas, com o respectivo processo, no mesmo dia e horário, para o Juízo de origem, no desígnio de ser realizada **audiência de instrução e julgamento**, com a prolação da respectiva sentença, se assim for o entendimento (salvo se se tratar de audiência inaugural, ocasião em que será concedido prazo para apresentação de defesa).

Nos termos do convênio n. 015/2014, nomeio Dr(a). ROBERTO PIRES DE ALMEIDA – CRM n. 7118/PB (e-mail: robertopial@hotmail.com) OU Dr(a). RAYSSA DANTAS DE AZEVEDO ALMEIDA – CRM n. 7058/PB (telefone: (083) 98803-3033/e-mail: rayssadantas@hotmail.com) para realização do exame pericial (devendo perceber os honorários periciais aquele que realizar/subscrever a respectiva prova pericial), independentemente de compromisso, onde deverá responder, além dos quesitos apresentados pelas partes, as seguintes questões, além daquelas eventualmente formuladas pelo Juízo de origem:

1. O examinando é portador de invalidez e/ou debilidade permanente?



2. Essa invalidez e/ou debilidade é de natureza congênita?

3. Essa invalidez e/ou debilidade é decorrente de acidente automobilístico?

4. A invalidez e/ou debilidade diminuiu a função do membro ou órgão atingido?

5. Qual o grau dessa invalidez e/ou debilidade, numa escala de 0 a 100%, de acordo com a tabela constante na Lei do DPVAT (Lei n. 6.194/1974, com as alterações inseridas pela Lei n. 11.945/2009)?

Adote as seguintes diligências:

1. Intime as partes para, no prazo de quinze dias, contados da intimação desse despacho, arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso; indicar assistente técnico e apresentar quesitos (art. 465, §1º do CPC).

2. Intime a Seguradora Líder, por carta com aviso de recebimento, para tomar ciência e, no prazo de quinze dias, efetuar o pagamento dos honorários periciais, nos termos da cláusula primeira do convênio n. 015/2014, que entre si celebraram o Tribunal de Justiça da Paraíba e a Seguradora Líder dos Consórcios do seguro DPVAT S/A.

3. Figurando a Seguradora Líder dos Consórcios do seguro DPVAT S/A no polo passivo da demanda, prescindível a expedição de carta com aviso de recebimento, sendo necessário, apenas, sua intimação para recolhimento dos valores relativos aos honorários periciais, o qual deverá ser adimplido, no prazo de quinze dias, contados da leitura eletrônica.

Com a finalidade de conceder maior efetividade ao mutirão a ser realizado, DETERMINO que esse CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA (CEJUSC) contacte a Seguradora Líder dos Consórcios do seguro DPVAT S/A, por meio telefônico e por ofício, informando-lhe acerca do mutirão a ser realizado, para fins de designação de assistente técnico pericial, viabilizando, assim, que, na mesma data, seja realizada a audiência de instrução e julgamento.

Intime o(a) perito(a) nomeado(a), dando-lhe ciência da presente nomeação, bem como intimando-o(a) da data, hora e local para a realização do exame pericial no(a) promovente, podendo tal comunicação ser realizada via email. Concedo-lhe o prazo de quinze dias para apresentação do laudo, a contar da data da realização do exame pericial.

Intime as partes, inclusive para, no prazo de cinco dias, querendo, apresentem manifestação, nos termos art. 373, §1º, última parte, do CPC.

ATENÇÃO: INTIME PESSOALMENTE A PARTE AUTORA, POR MEIO DE MANDADO.

CONSTE NAS INTIMAÇÕES DA PARTE AUTORA (por mandado e por meio do seu advogado) QUE, NO DIA DA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA, DEVERÁ COMPARCER MUNIDA DOS SEUS DOCUMENTOS PESSOAIS, ALÉM DE EXAMES E RECEITAS MÉDICAS QUE POSSUA E QUE SE RELACIONEM COM A DOENÇA / ENFERMIDADE ALEGADA NA INICIAL.

CONSTE, AINDA, QUE A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA AO EXAME PERICIAL IMPORTARÁ NA RENÚNCIA À REALIZAÇÃO DA REFERIDA PROVA.



Essa decisão serve como carta/notificação/intimação/precatória/ofício, nos termos do Provimento CGJ nº 08/2014.

Expeça mandado de intimação urgente, se for o caso.

P.I.

Mamanguape/PB, 23 de janeiro de 2020.

Juliana Duarte Maroja

Juíza de Direito – Coordenadora do CEJUSC

Comarca de Mamanguape/PB



Assinado eletronicamente por: JULIANA DUARTE MAROJA - 23/01/2020 10:54:10
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012310522329000000026670561>
Número do documento: 20012310522329000000026670561

Num. 27642110 - Pág. 3

¹Súmula n. 474 do STJ: "a indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez".



Assinado eletronicamente por: JULIANA DUARTE MAROJA - 23/01/2020 10:54:10
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012310522329000000026670561>
Número do documento: 20012310522329000000026670561

Num. 27642110 - Pág. 4

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE MAMANGUAPE
Juízo do(a) Cejusc I - Cível - Família - Fazenda - Mamanguape - TJPB**

v.

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO - PROMOVENTE

Nº DO PROCESSO:0801945-88.2017.8.15.0231

CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO:[SEGURO]

AUTOR: DIONISIO NASCIMENTO DA SILVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Dr(a). JULIANA DUARTE MAROJA, MM Juiz(a) de Direito deste Cejusc I - Cível - Família - Fazenda - Mamanguape - TJPB, e em cumprimento a determinação constante dos autos da ação de nº 0801945-88.2017.8.15.0231 , fica(m) a(s) parte(s) AUTOR: DIONISIO NASCIMENTO DA SILVA através de seu(s) advogado(s) abaixo indicado(s), INTIMADA(s) para tomar ciência da DECISÃO (número identificador do documento transcrita abaixo), bem como INTIMADA(s) para PERÍCIA E AUDIÊNCIA designada :

Tipo: Conciliação Sala: PERICIA/CONCILIAÇÃO DPVAT Data: 05/05/2020 Hora: 08:30 , no CEJUSC Fórum da Comarca de Mamanguape.

Advogado do(a) AUTOR:Advogado: DANIEL VIEIRA SMITH OAB: PB19193

De ordem do(a) MM Juiz(a) de Direito, **ficam a(s) parte(s) e seu(s) advogado(s) ADVERTIDOS** que a presente intimação foi encaminhada, **via sistema**, exclusivamente ao(s) advogado(s) que se encontrava(m), no momento da expedição, devidamente cadastrado(s) e validado(s) no PJe/TJPB, conforme disposto na Lei Federal nº 11.419/2006.
Observação: A eventual ausência de credenciamento resulta na intimação automática apenas do(s) advogado(s) habilitado(s) que esteja(m) devidamente cadastrado(s) e validado(s) no sistema PJe do TJPB, uma vez que a prática de atos processuais em geral por meio eletrônico somente é admitida mediante uso de assinatura eletrônica, sendo, portanto, obrigatório o credenciamento prévio no Poder Judiciário, conforme arts. 2º, 5º e 9º da Lei 11.419/2006 c/c art. 7º da Resolução 185/2013/CNJ.

MAMANGUAPE-PB, 9 de março de 2020

De ordem, **EVA WILMA HERCULANO FERNANDES**
Técnico Judiciário

PARA VISUALIZAR A DECISÃO ACESSE O LINK: <https://pje.tjpj.pj.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: 20012310522329000000026670561



Assinado eletronicamente por: EVA WILMA HERCULANO FERNANDES - 09/03/2020 09:47:55
[http://pje.tjpj.pj.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030909475456500000027841718](https://pje.tjpj.pj.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030909475456500000027841718)
Número do documento: 20030909475456500000027841718

Num. 28889436 - Pág. 1

Nome: DIONISIO NASCIMENTO DA SILVA
Endereço: Rua Joaquim João dos Santos, s/n., Planalto, MAMANGUAPE - PB - CEP: 58287-000

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito do Cejusc I - Cível - Família - Fazenda - Mamanguape - TJPB, manda ao oficial de justiça que em cumprimento a este, INTIME-SE a parte autora supra identificada, a fim de, comparecer à PERÍCIA e AUDIÊNCIA designada de:

Tipo: Conciliação Sala: PERICIA/CONCILIAÇÃO DPVAT Data: 05/05/2020 Hora: 08:30, a realizar-se no CEJUSC/MAMANGUAPE, deste Fórum da Comarca de Mamanguape. Tudo, conforme deliberação judicial proferida, cujo link segue abaixo informado.

OBSERVAÇÃO: O OFICIAL DE JUSTIÇA DEVERÁ INFORMAR A PARTE AUTORA QUE NO DIA DA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA, DEVERÁ COMPARÉCER MUNIDA DOS SEUS DOCUMENTOS PESSOAIS, ALÉM DE EXAMES E RECEITAS MÉDICAS QUE POSSUA E QUE SE RELACIONEM COM A DOENÇA / ENFERMIDADE ALEGADA NA INICIAL E , QUE A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA AO EXAME PERICIAL IMPORTARÁ NA RENÚNCIA À REALIZAÇÃO DA REFERIDA PROVA.

Mamanguape, 9 de março de 2020

EVA WILMA HERCULANO FERNANDES
Técnico Judiciário

Documento datado e assinado eletronicamente – art. 2º, Lei. 11.419/2016”

PARA VISUALIZAR A DECISÃO ACESSE O LINK: <https://pje.tjb.pj.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: 20012310522329000000026670561



Assinado eletronicamente por: EVA WILMA HERCULANO FERNANDES - 09/03/2020 09:47:55
[http://pje.tjb.pj.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030909475551000000027841719](https://pje.tjb.pj.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030909475551000000027841719)
Número do documento: 20030909475551000000027841719

Num. 28889437 - Pág. 1

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que dei inteiro cumprimento ao presente mandado. Dirigi-me ao endereço mencionado, e aí estando, INTIMEI O SR. DIONISIO NASCIMENTO DA SILVA, através do SR. HERONIDES EVANGELISTA PESSOA, de todo o conteúdo do presente mandado. Dou fé.

16 de março de 2020

NAZARENO DE LIMA PEREIRA



Assinado eletronicamente por: NAZARENO DE LIMA PEREIRA - 16/03/2020 09:17:56
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031609175634100000028063734>
Número do documento: 20031609175634100000028063734

Num. 29125579 - Pág. 1

Nome: DIONISIO NASCIMENTO DA SILVA

Endereço: Rua Joaquim João dos Santos, s/n., Planalto, MAMANGUAPE - PB - CEP: 58287-000

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito do Cejusc I - Cível - Família - Fazenda - Mamanguape - TJPB, manda ao oficial de justiça que em cumprimento a este, INTIME-SE a parte autora supra identificada, a fim de, comparecer à PERÍCIA e AUDIÊNCIA designada de:

Tipo: Conciliação Sala: PERICIA/CONCILIAÇÃO DPVAT Data: 05/05/2020 Hora: 08:30, a realizar-se no CEJUSC/MAMANGUAPE, deste Fórum da Comarca de Mamanguape. Tudo, conforme deliberação judicial proferida, cujo link segue abaixo informado.

OBSERVAÇÃO: O OFICIAL DE JUSTIÇA DEVERÁ INFORMAR A PARTE AUTORA QUE NO DIA DA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA, DEVERÁ COMPARÉCER MUNIDA DOS SEUS DOCUMENTOS PESSOAIS, ALÉM DE EXAMES E RECEITAS MÉDICAS QUE POSSUA E QUE SE RELACIONEM COM A DOENÇA / ENFERMIDADE ALEGADA NA INICIAL E , QUE A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA AO EXAME PERICIAL IMPORTARÁ NA RENÚNCIA À REALIZAÇÃO DA REFERIDA PROVA.

Mamanguape, 9 de março de 2020

EVA WILMA HERCULANO FERNANDES
Técnico Judiciário

Documento datado e assinado eletronicamente – art. 2º, Lei. 11.419/2016”

PARA VISUALIZAR A DECISÃO ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: 20012310522329000000026670561

Assinado eletronicamente por: **EVA WILMA HERCULANO FERNANDES**
09/03/2020 09:47:55
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: **28889437**



20030909475551000000027841719

[imprimir](#)

X Heronilda Evangelista Pessoa



Assinado eletronicamente por: NAZARENO DE LIMA PEREIRA - 16/03/2020 09:17:56
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031609175652300000028063747>
Número do documento: 20031609175652300000028063747



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

COMARCA DE MAMANGUAPE

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania- CEJUSC

Fórum Des. Miguel Levino, Av. Pres. Kennedy, S/N CEP 58280-000

Telefone: (83)3292-4230

Nº DO PROCESSO:0801945-88.2017.8.15.0231

CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S) DO PROCESSO:[Seguro]

AUTOR: DIONISIO NASCIMENTO DA SILVA
REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, conforme a publicação do Ato Conjunto nº 004/2020/TJPB/MPPB/DPE-PB/OAB-PB que prorroga a vigência dos Atos Normativos Conjuntos nº 002 e 003/2020/TJPB/MPPB/DPE-PB/OAB-PB, que dispõem sobre o funcionamento dos órgãos da Justiça, no período das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (Covid-19) até o dia 30 de abril de 2020, bem como nos termos do art. 11 do Ato Normativo Conjunto nº 001/2020/TJPB/MPPB/OAB-PB, está cancelada a audiência designada **Tipo: Conciliação Sala: PERICIA/CONCILIAÇÃO DPVAT Data: 05/05/2020 Hora: 08:30**, com base no art. 313, inciso VI, do NPCPC, o processo ficará suspenso até a atual crise seja superada, sendo redesignadas para os dias 29/09, 30/09 e 01/10/2020.



Assinado eletronicamente por: EVA WILMA HERCULANO FERNANDES - 01/05/2020 20:31:31
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050120313061900000029129976>
Número do documento: 20050120313061900000029129976

Num. 30315830 - Pág. 1

Mamanguape, 1 de maio de 2020.

De Ordem, EVA WILMA HERCULANO FERNANDES

Técnico Judiciário

(Documento datado e assinado eletronicamente – art. 2º, Lei. 11.419/2016”)



Assinado eletronicamente por: EVA WILMA HERCULANO FERNANDES - 01/05/2020 20:31:31
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050120313061900000029129976>
Número do documento: 20050120313061900000029129976

Num. 30315830 - Pág. 2

[Seguro]

0801945-88.2017.8.15.0231

Advogado do(a) AUTOR: DANIEL VIEIRA SMITH - PB19193

Nome: DIONISIO NASCIMENTO DA SILVA

Endereço: Rua Joaquim João dos Santos, s/n., Planalto, MAMANGUAPE - PB - CEP: 58287-000

Nome: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Endereço: AV PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, 723, - de 1147 a 1741 - lado ímpar, ESTADOS, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58030-001

DECISÃO

Considerando a necessidade de realização de perícia médica e da manutenção do 'distanciamento social', **INTIME as partes, por meio do seu patrono e pessoalmente (parte autora – mandado judicial)**, para participarem da perícia médica judicial e audiência de **tentativa de conciliação virtual**.

A perícia será realizada no Fórum local, devendo comparecer, no dia e hora agendado, **EXCLUSIVAMENTE** a parte autora desacompanhada (salvo se apresentar dificuldade de locomoção ou ante a necessidade absoluta de acompanhante), médico perito e os assistentes da perícia, podendo, estes últimos, participarem do ato virtualmente, os quais deverão assim se manifestar expressamente nos autos, para fins de publicação do respectivo link do exame.

Confeccionado o laudo pericial, será o mesmo imediatamente apresentado ao Juízo, que, por sua vez, realizará, em ato contínuo, a audiência **VIRTUAL** de tentativa de conciliação virtual (advogados e prepostos), no dia e hora agendados.

Nos termos do convênio n. 015/2014, nomeio **Dr(a). ROBERTO PIRES DE ALMEIDA – CRM n. 7118/PB** (e-mail: robertopial@hotmail.com) OU **Dr(a). RAYSSA DANTAS DE AZEVEDO ALMEIDA – CRM n. 7058/PB** (telefone: (083) 98803-3033/e-mail: rayssadantas@hotmail.com) para **realização do exame pericial (devendo perceber os honorários periciais aquele que realizar/subscrever a respectiva prova pericial)**, independentemente de compromisso, onde deverá responder, além dos quesitos apresentados pelas partes, as seguintes questões, além daquelas eventualmente formuladas pelo Juízo de origem:

1. O examinando é portador de invalidez e/ou debilidade permanente?

2. Essa invalidez e/ou debilidade é de natureza congênita?

3. Essa invalidez e/ou debilidade é decorrente de acidente automobilístico?

4. A invalidez e/ou debilidade diminuiu a função do membro ou órgão atingido?

5. Qual o grau dessa invalidez e/ou debilidade, numa escala de 0 a 100%, de acordo com a tabela constante na Lei do DPVAT (Lei n. 6.194/1974, com as alterações inseridas pela Lei n. 11.945/2009)?



1. Intime as partes para, no prazo de quinze dias, contados da intimação desse despacho, arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso; indicar assistente técnico e apresentar quesitos (art. 465, §1º do CPC), incluindo seu número de telefone celular e e-mail, devendo NO MESMO ATO, informar se desejam participar do ato, na sua forma virtual;

2. Intime a Seguradora Líder, pelo sistema PJE e por e-mail (philippe.rocha@seguradoralider.com.br), para tomar ciência e, no prazo de quinze dias, efetuar o pagamento dos honorários periciais, nos termos da cláusula primeira do convênio n. 015/2014, que entre si celebraram o Tribunal de Justiça da Paraíba e a Seguradora Líder dos Consórcios do seguro DPVAT S/A.

Com a finalidade de conceder maior efetividade, DETERMINO que esse CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA (CEJUSC) contacte a Seguradora Líder dos Consórcios do seguro DPVAT S/A, por meio telefônico e por ofício, informando-lhe acerca do ato a ser realizado, para fins de designação de assistente técnico pericial, viabilizando, assim, que, na mesma data, seja apresentada proposta de acordo.

Intime o(a) perito(a) nomeado(a), dando-lhe ciência da presente nomeação, bem como intimando-o(a) da data, hora e local para a realização do exame pericial no(a) promovente, podendo tal comunicação ser realizada via e-mail, devendo apresentar o laudo após finalizado o exame pericial, SALVO se entender pela necessidade de concessão de prazo, o que, de logo, **CONCEDO-LHE o prazo de quinze dias para apresentação do laudo, a contar da data da realização do exame pericial.**

Intime as partes, inclusive para, no prazo de cinco dias, querendo, apresentem manifestação, nos termos art. 373, §1º, última parte, do CPC.

ATENÇÃO: CONSTE NAS INTIMAÇÕES DA PARTE AUTORA (por meio do seu advogado):

1. ATÉ CINCO DIAS QUE ANTECEDE A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA, DEVERÁ INSERIR NO SISTEMA PJE SEUS EXAMES E RECEITAS MÉDICAS QUE POSSUA E QUE SE RELACIONEM COM A DOENÇA / ENFERMIDADE ALEGADA NA INICIAL;

2. NO DIA DA PERÍCIA, DEVERÁ COMPARRECER DESACOMPANHADA, MUNIDA DOS SEUS DOCUMENTOS PESSOAIS, PARA FINS DE REGISTRO VISUAL;

3. CONSTE, AINDA, QUE, DIANTE DA CONCORDÂNCIA DA PARTE AUTORA À SUBMISSÃO AO EXAME PERICIAL VIRTUAL, A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA AO EXAME PERICIAL IMPORTARÁ NA RENÚNCIA À REALIZAÇÃO DA REFERIDA PROVA;

4. FICA A PARTE AUTORA ADVERTIDA QUE, DIANTE DA ÉTICA MÉDICA E COM A FINALIDADE DE GARANTIR A INVOLABILIDADE DE SUA IMAGEM E DOS RESPECTIVOS PROFISSIONAIS, PARTICIPARÃO DO EXAME PERICIAL TÃO SOMENTE A PARTE AUTORA, O PERITO JUDICIAL E ASSISTENTES PERICIAIS, E CUJAS IMAGENS NÃO PODERÃO SER GRAVADAS PELO PERICIANDO, OU, AINDA, FOTOGRAFADAS OU COMPARTILHADAS POR QUALQUER MEIO DE PROPAGAÇÃO DE INFORMAÇÕES, FICANDO SOB SUA RESPONSABILIDADE A PARTICIPAÇÃO DE TERCEIRO ESTRANHO AO ATO E EVENTUAL DIVULGAÇÃO DE SUAS IMAGENS;

Tomadas tais providências, DESIGNE DIA E HORA PARA REALIZAÇÃO DO ATO, COM COMPARTILHAMENTO DO LINK ABAIXO DISPONIBILIZADO.



Essa decisão serve como carta/notificação/intimação/precatória/ofício, nos termos do Provimento CGJ nº 08/2014.

Telefone de contato CEJUSC Mamanguape/PB: (083) 9676-1375 (chefe: Eva).

E-mail: mam-civ-cejusc01@tjpb.jus.br

E-mail: <https://cnj.webex.com/meet/juizadoespecialmme>

P.I.

Mamanguape/PB, 8 de julho de 2020.

Juliana Duarte Maroja

Juíza de Direito – Coordenadora do CEJUSC

Comarca de Mamanguape/PB



Assinado eletronicamente por: JULIANA DUARTE MAROJA - 08/07/2020 11:06:37
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070811063753000000030808507>
Número do documento: 20070811063753000000030808507

Num. 32148365 - Pág. 3

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE MAMANGUAPE
Juízo do(a) Cejusc I - Cível - Família - Fazenda - Mamanguape - TJPB**

EXPEDIENTE - INTIMAÇÃO VIA SISTEMA

Nº DO PROCESSO:0801945-88.2017.8.15.0231

CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO:[Seguro]

AUTOR: DIONISIO NASCIMENTO DA SILVA

Advogado: DANIEL VIEIRA SMITH OAB: PB19193 Endereço: desconhecido

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Dr(a). JULIANA DUARTE MAROJA, MM Juiz(a) de Direito deste Cejusc I - Cível - Família - Fazenda - Mamanguape - TJPB, e em cumprimento a determinação constante dos autos da ação de nº0801945-88.2017.8.15.0231 , fica(m) a(s) parte(s) , **INTIMADA(s)** para tomar ciência da DECISÃO (número identificador do documento transscrito abaixo), bem como **INTIMADA(s)** para PERÍCIA E AUDIÊNCIA VIRTUAL nos dias e horários abaixo indicados:

PERÍCIA PRESENCIAL: 08/10/2020 08h30 - SALA CEJUSC - FÓRUM DE MAMANGUAPE

AUDIÊNCIA VIRTUAL:19/10/2020 - 08h50 - SALA VIRTUAL III

SALA DE AUDIÊNCIA VIRTUAL: <https://cnj.webex.com/meet/juizadoespecialmme>

1. A PARTE AUTORA, CINCO DIAS ANTES DA DATA PERÍCIA, DEVERÁ INSERIR NO SISTEMA PJE SEUS EXAMES E RECEITAS MÉDICAS QUE POSSUA E QUE SE RELACIONEM COM A DOENÇA / ENFERMIDADE ALEGADA NA INICIAL, OU APRESENTÁ-LOS FISICAMENTE NO DIA AGENDADO;



2. NO DIA DA PERÍCIA, PARA EVITAR AGLOMERAÇÃO, DEVERÁ COMPARÉCER O PERICIANDO DESACOMPANHADO, salvo se restar impossibilitado fisicamente, MUNIDO DOS SEUS DOCUMENTOS PESSOAIS E EXAMES, SE FOR O CASO;

Mamanguape, 25 de agosto de 2020

EVA WILMA HERCULANO FERNANDES

Técnico Judiciário

Documento datado e assinado eletronicamente – art. 2º, Lei. 11.419/2016”

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:

<https://pje.tjpj.brasil/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	17110615194054200000010352068
001. INICIAL - DIONÍSIO NASCIMENTO DA SILVA - DPVAT	Outros Documentos	1711061507296000000010352117
002. PROCURAÇÃO	Procuração	17110615154974300000010352533
003. CNH	Outros Documentos	17110615155439100000010352540
004. RG E CPF	Outros Documentos	1711061516145550000010352571
005. COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO	Outros Documentos	1711061516337000000010352601
006. LAUDO MÉDICO MARÇO 2017	Outros Documentos	1711061517371560000010352664
007. DECLARAÇÃO DO SAMU	Outros Documentos	1711061517459500000010352668
008. BOLETIM DE OCORRÊNCIA	Outros Documentos	17110615183807400000010352713
009. IMPOSSIBILIDADE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO	Outros Documentos	17110615182876200000010352704
010. DOC PROC ADMINISTRATIVO 1	Outros Documentos	17110615182390200000010352701
011. DOC PROC ADMINISTRATIVO 2	Outros Documentos	17110615181702800000010352694
012. DOC PROC ADMINISTRATIVO 3	Outros Documentos	17110615180257800000010352685
013. DOC PROC ADMINISTRATIVO 4	Outros Documentos	17110615175554000000010352676
Despacho	Despacho	18062512364987400000014154573
Juntada de documentos pelo Promovente	Petição	18062701055442200000014668513
ACORDO DIONISIO PROCESSO ANTERIOR	Documento de Comprovação	18062701053148300000014668514
DESPACHO ARQUIVAMENTO - DIONISIO	Documento de Comprovação	18062701053901300000014668515
Despacho	Despacho	19020512075883400000018444518
Carta	Carta	19052007221862800000020689567
Comunicações	Comunicações	19070407341737200000021788115
0801945-88	Aviso de Recebimento	19070407341745300000021788116
Certidão de Decurso de prazo	Certidão de Decurso de prazo	19080710374965500000022582435
Despacho	Despacho	19120622150342000000025936739
Decisão	Decisão	20012310522329000000026670561
Expediente	Expediente	2003090947545650000027841718
Mandado	Mandado	20030909475551000000027841719
Carta	Carta	20030909475587200000027841720
Diligência	Diligência	20031609175634100000028063734
Dionisio do Nascimento Pessoa	Devolução de Mandado	20031609175652300000028063747
Termo de Audiência	Termo de Audiência	20050120313061900000029129976
Expediente	Expediente	20050120313061900000029129976
Decisão	Decisão	2007081106375300000030808507



Assinado eletronicamente por: EVA WILMA HERCULANO FERNANDES - 25/08/2020 09:26:50
[http://pje.tjpj.brasil/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082509265079400000032119734](https://pje.tjpj.brasil/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082509265079400000032119734)
Número do documento: 20082509265079400000032119734

Num. 33564850 - Pág. 2

**Poder Judiciário da Paraíba
Cejusc I - Cível - Família - Fazenda - Mamanguape - TJPB**

()

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Nº DO PROCESSO:0801945-88.2017.8.15.0231

CLASSE DO PROCESSO:PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO:[Seguro]

Nome: AUTOR: DIONISIO NASCIMENTO DA SILVA
Endereço:Nome: DIONISIO NASCIMENTO DA SILVA
Endereço: Rua Joaquim João dos Santos, s/n, Planalto, MAMANGUAPE - PB - CEP: 58287-000

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito do Cejusc I - Cível - Família - Fazenda - Mamanguape - TJPB, fica Vossa Senhoria devidamente **INTIMADO** para realização da **PERÍCIA PRESENCIAL** e **AUDIÊNCIA VIRTUAL**, nos dias e horários abaixo indicados:

PERÍCIA PRESENCIAL: 08/10/2020 **08h30 - SALA CEJUSC - FÓRUM DE MAMANGUAPE**

AUDIÊNCIA VIRTUAL:19/10/2020 - 08h50 - SALA VIRTUAL III

SALA DE AUDIÊNCIA VIRTUAL: <https://cnj.webex.com/meet/juizadoespecialmme>

- 1. A PARTE AUTORA, CINCO DIAS ANTES DA DATA PERÍCIA, DEVERÁ INSERIR NO SISTEMA PJE SEUS EXAMES E RECEITAS MÉDICAS QUE POSSUA E QUE SE RELACIONEM COM A DOENÇA / ENFERMIDADE ALEGADA NA INICIAL, OU APRESENTÁ-LOS FISICAMENTE NO DIA AGENDADO;**
- 2. NO DIA DA PERÍCIA, PARA EVITAR AGLOMERAÇÃO, DEVERÁ COMPARECER O PERICIANDO DESACOMPANHADO, salvo se restar impossibilitado fisicamente, MUNIDO DOS SEUS DOCUMENTOS PESSOAIS E EXAMES, SE FOR O CASO;**

Mamanguape, 25 de agosto de 2020

EVA WILMA HERCULANO FERNANDES
Técnico Judiciário
Documento datado e assinado eletronicamente – art. 2º, Lei. 11.419/2016”

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:

<https://pje.tpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	17110615194054200000010352068
001. INICIAL - DIONÍSIO NASCIMENTO DA SILVA - DPVAT	Outros Documentos	17110615072960000000010352117
002. PROCURAÇÃO	Procuração	17110615154974300000010352533
003. CNH	Outros Documentos	17110615155439100000010352540
004. RG E CPF	Outros Documentos	17110615161455500000010352571
005. COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO	Outros Documentos	17110615163370000000010352601
006. LAUDO MÉDICO MARÇO 2017	Outros Documentos	17110615173715600000010352664
007. DECLARAÇÃO DO SAMU	Outros Documentos	17110615174595000000010352668
008. BOLETIM DE OCORRÊNCIA	Outros Documentos	17110615183807400000010352713
009. IMPOSSIBILIDADE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO	Outros Documentos	17110615182876200000010352704
010. DOC PROC ADMINISTRATIVO 1	Outros Documentos	17110615182390200000010352701
011. DOC PROC ADMINISTRATIVO 2	Outros Documentos	17110615181702800000010352694
012. DOC PROC ADMINISTRATIVO 3	Outros Documentos	17110615180257800000010352685
013. DOC PROC ADMINISTRATIVO 4	Outros Documentos	17110615175554000000010352676
Despacho	Despacho	18062512364987400000014154573
Juntada de documentos pelo Promovente	Petição	18062701055442200000014668513
ACORDO DIONISIO PROCESSO ANTERIOR	Documento de Comprovação	18062701053148300000014668514
DESPACHO ARQUIVAMENTO - DIONISIO	Documento de Comprovação	18062701053901300000014668515
Despacho	Despacho	19020512075883400000018444518
Carta	Carta	19052007221862800000020689567
Comunicações	Comunicações	19070407341737200000021788115
0801945-88	Aviso de Recebimento	19070407341745300000021788116
Certidão de Decurso de prazo	Certidão de Decurso de prazo	19080710374965500000022582435
Despacho	Despacho	19120622150342000000025936739
Decisão	Decisão	2001231052232900000026670561
Expediente	Expediente	20030909475456500000027841718
Mandado	Mandado	20030909475551000000027841719
Carta	Carta	20030909475587200000027841720
Diligência	Diligência	20031609175634100000028063734
Dionísio do Nascimento Pessoa	Devolução de Mandado	20031609175652300000028063747
Termo de Audiência	Termo de Audiência	20050120313061900000029129976
Expediente	Expediente	20050120313061900000029129976
Decisão	Decisão	20070811063753000000030808507



Poder Judiciário da Paraíba

Comarca de Mamanguape

Processo nº 0801945-88.2017.8.15.0231

**DESTINATÁRIO(A): MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
AV PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, 723, - de 1147 a 1741 - lado ímpar, ESTADOS, JOÃO PESSOA - PB - CEP:
58030-001**

REMETENTE:

UNIDADE JUDICIÁRIA: COMARCA DE MAMANGUAPE- CEJUSC

RUA: PRESIDENTE KENNEDY SN

BAIRRO: SATÉLITE

CIDADE:MAMANGUAPE/PB

CEP: 58280-000

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Processo nº 0801945-88.2017.8.15.0231

AUTOR: DIONISIO NASCIMENTO DA SILVA

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito - Coordenadora do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania - CEJUSC da Comarca de Mamanguape-PB, fica Vossa Senhoria devidamente **CITADO(A)** por todos os atos do processo acima mencionado, e **INTIMADA(s)** para tomar ciência da DECISÃO (número identificador do documento transcrita abaixo), bem como **INTIMADO** para realização da PERÍCIA PRESENCIAL e AUDIÊNCIA VIRTUAL, nos dias e horários abaixo indicados:

PERÍCIA PRESENCIAL: 08/10/2020 **08h30 - SALA CEJUSC - FÓRUM DE MAMANGUAPE**

AUDIÊNCIA VIRTUAL: 19/10/2020 - 08h50 - SALA VIRTUAL III

SALA DE AUDIÊNCIA VIRTUAL: <https://cnj.webex.com/meet/juizadoespecialmme>

Ficando advertido(a), desde já, que não comparecimento importará REVELIA, reputando-se verdadeiras as alegações do(a) autor(a) e, em JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, consoante art. 20, da Lei nº 9.099/95 e 355 do Código de Processo Civil, podendo na oportunidade apresentar resposta, oral ou escrita, e produzir provas documentais ou testemunhais, nos termos ao art. 455 do Código de Processo Civil.

Mamanguape-PB, 25 de agosto de 2020

De ordem, EVA WILMA HERCULANO FERNANDES

Técnico Judiciário

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:

<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	17110615194054200000010352068
001. INICIAL - DIONÍSIO NASCIMENTO DA SILVA - DPVAT	Outros Documentos	1711061507296000000010352117
002. PROCURAÇÃO	Procuração	1711061515497430000010352533
003. CNH	Outros Documentos	1711061515543910000010352540
004. RG E CPF	Outros Documentos	1711061516145550000010352571
005. COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO	Outros Documentos	1711061516337000000010352601
006. LAUDO MÉDICO MARÇO 2017	Outros Documentos	1711061517371560000010352664
007. DECLARAÇÃO DO SAMU	Outros Documentos	1711061517459500000010352668
008. BOLETIM DE OCORRÊNCIA	Outros Documentos	1711061518380740000010352713
009. IMPOSSIBILIDADE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO	Outros Documentos	1711061518287620000010352704
010. DOC PROC ADMINISTRATIVO 1	Outros Documentos	1711061518239020000010352701
011. DOC PROC ADMINISTRATIVO 2	Outros Documentos	1711061518170280000010352694

012. DOC PROC ADMINISTRATIVO 3	Outros Documentos	17110615180257800000010352685
013. DOC PROC ADMINISTRATIVO 4	Outros Documentos	17110615175554000000010352676
Despacho	Despacho	18062512364987400000014154573
Juntada de documentos pelo Promovente	Petição	18062701055442200000014668513
ACORDO DIONISIO PROCESSO ANTERIOR	Documento de Comprovação	18062701053148300000014668514
DESPACHO ARQUIVAMENTO - DIONISIO	Documento de Comprovação	18062701053901300000014668515
Despacho	Despacho	19020512075883400000018444518
Carta	Carta	19052007221862800000020689567
Comunicações	Comunicações	19070407341737200000021788115
0801945-88	Aviso de Recebimento	19070407341745300000021788116
Certidão de Decurso de prazo	Certidão de Decurso de prazo	19080710374965500000022582435
Despacho	Despacho	1912062215034200000025936739
Decisão	Decisão	20012310522329000000026670561
Expediente	Expediente	20030909475456500000027841718
Mandado	Mandado	20030909475551000000027841719
Carta	Carta	20030909475587200000027841720
Diligência	Diligência	20031609175634100000028063734
Dionisio do Nascimento Pessoa	Devolução de Mandado	20031609175652300000028063747
Termo de Audiência	Termo de Audiência	20050120313061900000029129976
Expediente	Expediente	20050120313061900000029129976
Decisão	Decisão	20070811063753000000030808507

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins que, deixei de cumprir o presente mandado, em virtude do endereço constante neste, não localizar-se na zona que participo e sim na zona de Itapororoca-PB. O referido é verdade e dou fé.

Mamanguape, 25 de agosto de 2020

ROMONILSON SILVA DAS NEVES

oficial de justiça

mat 470.107-1